

DE
COMPANHIA DA BOMBA
A
COMPANHIA DE
BOMBEIROS SAPADORES
VIANA DO CASTELO



240 ANOS . 1780.2020

DE
COMPANHIA DA BOMBA
A
COMPANHIA DE
BOMBEIROS SAPADORES
VIANA DO CASTELO

240 ANOS . 1780.2020

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AOS BOMBEIROS SAPADORES DE VIANA DO CASTELO POR OCASIÃO DO 240º ANIVERSÁRIO



Em dias de incerteza, em dias onde o serviço e a missão dos bombeiros estão novamente à prova, em dias em que a História dos Bombeiros está perante um dos seus maiores desafios, os Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo celebram mais um aniversário.

A realização deste aniversário é, pois, emblemática. Primeiro porque acontece num dos momentos mais críticos para a comunidade vianense, sociedade portuguesa e mundial com a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde. Depois porque se assinalam 240 anos de um dos corpos de bombeiros mais antigo do país, que já passou por muitas provas e por muitas exigências ao longo da sua existência. Ainda recentemente, com a passagem a Companhia de Bombeiros Sapadores, esta corporação municipal soube adaptar-se e continua a dar respostas na área da proteção civil de forma exemplar.

Nestes 240 anos, realça-se o trabalho dedicado dos seus elementos na sua nobre missão de socorro às populações mas faz-se mais: recorda-se que sem os seus serviços, este momento, como outros, seriam muitos mais complexos.

Este é, pois, o momento em que em nome do executivo municipal e estou certo de todos os vianenses gostaria de deixar uma homenagem ao trabalho desenvolvido pelos Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo, deixando ainda palavras de incentivo para que, sobretudo neste momento, todos unidos na defesa da vida, continuem a servir como sempre o fizeram Viana do Castelo e os Vianenses.

Viana do Castelo, 22 de março de 2020

José Maria Costa
Presidente da Câmara Municipal
de Viana do Castelo



MENSAGEM DE S.E. O MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Ministro

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Viana do Castelo
Passeio das Mordomas da Romaria
4904-877 Viana do Castelo

Lisboa, 19 de março de 2020

Agradeço o amável convite que me foi endereçado, no sentido de estar presente nas cerimónias comemorativas do 240º aniversário dos Bombeiros Municipais de Viana do Castelo.

Tendo em conta o Estado de Emergência decretado, não poderei estar presente como desejava.

De qualquer forma, não posso deixar de expressar o meu vivo reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos operacionais deste Corpo de Bombeiros, ao longo dos seus longos 240 anos de existência.

Os Bombeiros Municipais de Viana do Castelo são o terceiro corpo de bombeiros mais antigo do país, uma longevidade digna de registo, tanto para as gerações que têm servido a causa da proteção e socorro às populações, como dos cidadãos que continuam, mais de dois séculos depois, a poder contar com tão profissionais e abnegados serviços.

Num momento particularmente difícil para o país, em que todos somos poucos para travar esta luta desigual, os bombeiros ganham ainda mais peso naquela que é a resposta necessária à pandemia que enfrentamos.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Ministro

Continuamos e continuaremos, certamente, a contar com o sentido de missão dos Bombeiros Municipais de Viana do Castelo, a quem desejo os maiores sucessos pessoais e profissionais, esperando que continuem a fazer história como têm feito até hoje.

A V. Exa, resta-me agradecer o papel do município de garante da estabilidade na prestação de socorro às gentes de Viana do Castelo.

Apostar na proteção e socorro, é apostar nos cidadãos.

Com os melhores cumprimentos



O Ministro da Administração Interna



Eduardo Cabrita

Of. 1799



Simulacro no edifício Lind & Couto, na década de 40.



ÍNDICE

- 03 Mensagens Institucionais
- 11 Fundação
- 17 A Primeira Estrutura
- 19 A Evolução e Mudanças ao Longo dos Tempos
- 39 Sinais de Incêndio
- 43 Orgãos de Comando
- 45 Comemoração dos 240 Anos de Serviços Prestados

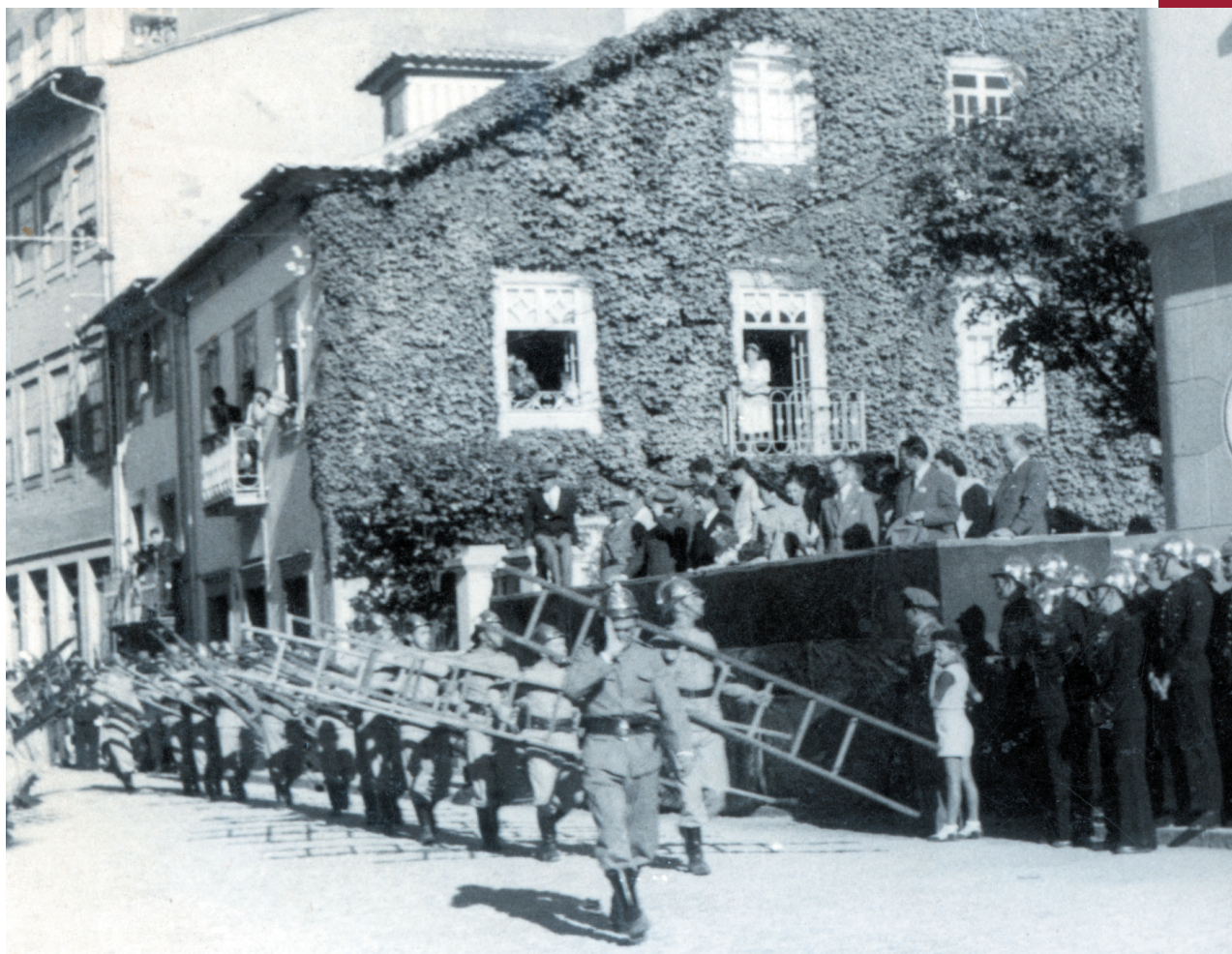


Foto: Desfile de bombeiros, rua dos Manjovos, Viana do Castelo.
Pág. esquerda: Simulacro no edifício da Misericórdia, registo fotográfico da década de 50.

Ho del amam

Barroff

Ao vinte de Maio de 1763
de mil setecentos e sessenta e tres
nesta villa de S. Paulo em o dia da
Camara de la aonde estava presente
do doutor Jui de fora em o qual
cada um exprou curandias e mais
nada.

Provisi
Joze de
Bomba

Ha hi Jui de fora e Jui de fora e Jui de fora
que esta em a camara de la aonde
requerimento pelo qual Jui de fora
Magistade na Cidade de S. Paulo
Joze de Bomba dos Jui de fora
ras: tudo em vertude das leis de
Jui de fora, que manda a
Joze de Bomba, e do Curador
pelo doutor Provedor de la Camara.

E primeira mente responde a Joze de Bomba
que este requerimento de la Bomba
heira utilissimo, e por isto comvencia
nelle, e pedia a confirmacao a Jui
Magistade. e firmam.

Joze de Bomba de la Camara
Francisco de Mag. Jui de fora.

Francisco de Mag. Jui de fora
Joze de Bomba de la Camara
Joze de Bomba de la Camara

FUNDAÇÃO

Remonta a 22 de março de 1780 a fundação do atual Corpo de Bombeiros Municipais conforme Livro de Atas da Câmara de Viana:

"A 22 de Março de 1780 na vila de Viana e no Paço da Camara dela, sob a presidência do juiz de fora, com a presença de vereadores e procuradores, ahi se propôs à Nobreza e Povo que se tinha chamado à mesma Camara, o requerimento pelo qual se pedía a Sua Magestade nos concedesse a graça para fazer hua Bomba das sobras das sizas: tudo em verdade da Provisão de Sua Magestade, que mandava ouvir a Nobreza e Povo, e do cumprace posto pelo Doutor provedor desta Camara.

E primeiramente respondeo a Nobreza que este requerimento da Bomba hera utilissimo, e por isso convinhão nelle, e pedião a confirmação a Sua Magestade.

(...)

*E em segundo lugar responderao os Mesteres Procuradores do Povo e os Juizes dos officios que elles concordavao em tudo na sua resposta com a da Nobreza por conhecerem ser justissimo este requerimento."*¹

VISTA MERIDIONAL DE VIANNA. FOS DE LIMA.

Em 1780



- | | | | |
|---------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|
| 1 Cast.º de Sant.º | 6 Campo das.º | 11 Espinho S.º | 16 C.º do Carmo |
| 2 Forte de montedã | 7 C.º de S.º Theof.º | 12 Misericórdia | 17 B.º da Bandeira |
| 3 Cais do cast.º | 8 Rec.º dos Martir.º | 13 Sr.º do postigo | 18 Cais de S.º Louz.º |
| 4 C.º de S.º D.º | 9 Alfandega | 14 C.º de S.º Ant.º | 19 Campo de S.º Bento |
| 5 Tqr. de Monverate | 10 Tqr. Matris | 15 C.º de S.º Bento | 20 Cabedelo |

Ventura S.º.º



¹ Arquivo e Memória de Viana do Castelo (AMVCT) – Livro de Actas da Câmara de Viana: 1776/06/05-1781/08/29, folhas 152 e 153 frente, cota 774.

A PRIMEIRA BOMBA

A aquisição da primeira Bomba de Incêndios tem início em 24 de março de 1787, quando a Câmara de Viana determina que da receita arrecadada a "porção regulada pela Provisão, e constante dos lançamentos das Sizas, ficasse na mão do mesmo Francisco da Rocha para pagamento dos oficiais da Bomba e para os gastos della respeitantes." 2

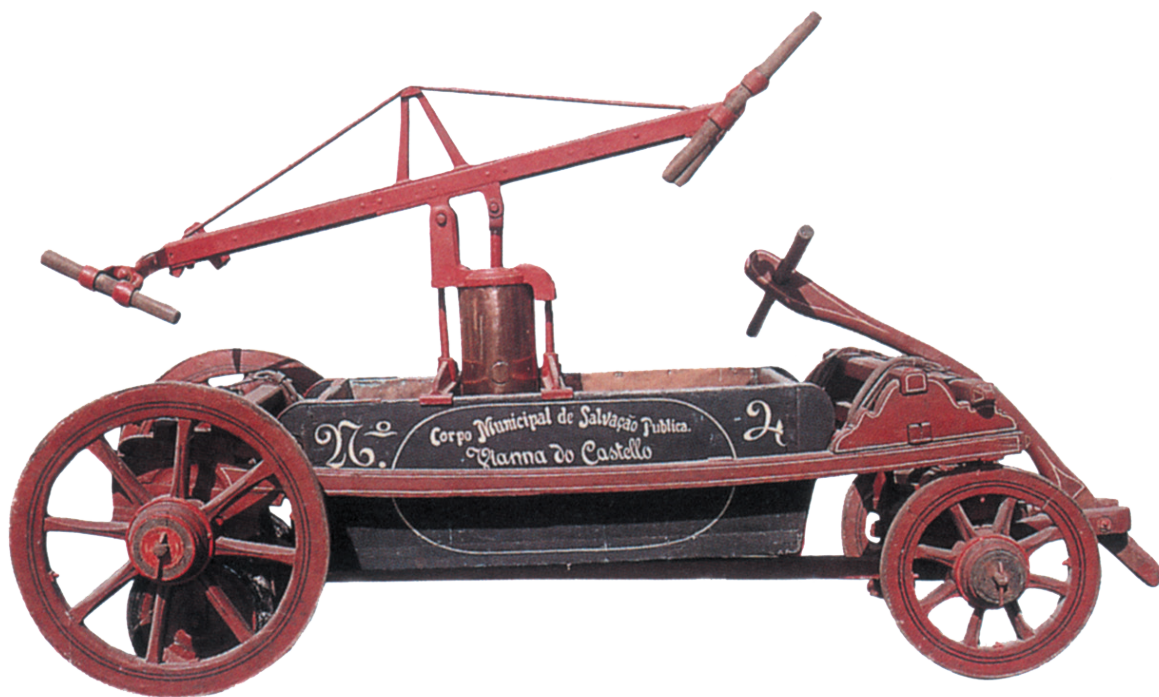
E na sessão de 9 de Junho é proposto que como no presente lançamento das Sizas deste anno, se tinha tirado por virtude de Sua Provisão, trezentos e quinze mil secenta e cinco reis, par se fazer hua bomba par os fogos desta villa, cujo dinheiro mandou este Sennado, que ficasse na mão de Francisco da Rocha Franco.

E porque estão feitas as averiguações necessárias por este Sennado, arrespeito da factura das bombas, se determinou:

Mandarse encomendar hua a Inglaterra conforme a do meyo, das trez que tem a Companhia do Alto Douro, com quarenta baldes de sola, e os mais aprestos necessários para a mesma bomba; trazendo as Armas desta Camera pintadas, anno, em que foi feita em Inglaterra: a qual virá remetida a esta terra em hum dos Navios do bacalhao com a possível brevidade: para o que se mandou, que eu Escrivão da Camera [Francisco José Barbosa da Costa] que assinasse as ordens necessárias para hum Negociante do Porto, Correspondente de Inglaterra, fazer apromptar esta encomenda. 3

O PRIMEIRO CAPITÃO DA BOMBA

José António Alves Rellogoeiro é nomeado, no dia 30 de Julho de 1788, para Capitão da Bomba, por informações de boa intelligencia, habilidade que tinha para este ministério, com dez mil reis de ordenado por anno, com a obrigação de ter cuidado na Bomba, de a mandar limpar, azeitar, e untar as Mangueiras e todo o mais necessário, sendo toda a despesa à custa desta Camera. E pelo mesmo Capitão foi dado hum rol, não só dos officiais da Companhia, Tenente, Alfêres, Sargento e Cabo; mas de todos os mais precizos para os aproches e manufacturas da mesma Bomba: com obrigação de fazerem todos os mezes em hum dos Domingos delle, exercício, hum cada mez. E ficarão izentos e privilegiados de todos os encargos da Republica. 4



Bomba Braçal . 1787

2 AMVCT - Livro de Atas da Câmara de Viana: 1781/09/01-1788/05/20, folha 159 verso e 160 frente, cota 774.

3 AMVCT - Livro de Atas da Câmara de Viana: 1781/09/01-1788/05/20, folha 168 verso, cota 774.

4 AMVCT - Livro de Atas da Câmara de Viana: 1788/05/28-1794/01/01, folha 9 verso, cota 775.

1852

A aquisição da segunda Bomba de Incêndios tem início a 11 de Setembro de 1852, quando os vereadores mostram a sua elevada preocupação com o serviço de incêndios ao deliberar: *"que sendo indispensável tractar-se imediatamente do concerto da Bomba de Incêndios, que se acha, quasi de todo aqruinada, e visto não haver n' esta Cidade de pessoa idónea para decidir sobre a qualidade dos concertos de que carece, e a sua importância, a fim de se preferir o melhor arbítrio entre os ditos concertos, e a compra de uma nova bomba se encarregasse o Mestre Carpinteiro António Martins de Couto Vianna de hir à cidade do Porto examinar as Bombas da dita Municipalidade, e quaesquer outras de moderna invenção, consultando os competentes artistas sobre a possibilidade e custo do concertos necessários na deste Município, e o importe de uma nova: o que tudo elle Mestre Carpinteiro explicará na sua volta."*⁵



Bomba Picota . 1852

1854

No ano económico de 1853-1854, são gastos 460 mil reis na compra de uma nova bomba tipo Flaud, munida de escada, saco de salvação e outros apetreches, para socorrer aos incêndios através do novo sistema adoptado por Lisboa.

*"Entre as despesas extraordinárias da municipalidade no ano económico de 1853-1854 consta a quantia de 460 mil reis de huã Bomba nova para socorros de incêndios pelo novo systema adoptado em Lisboa, com escadas, sacco de salvação e outros aprestes. 22 Sendo deliberado na sessão de 6 de Maio que se pedisse ao Ex.mo senhor Manoel António Vianna Pedra, de Lisboa, a graça de se encarregar de mandar alli fazer uma Bomba nova, e mais aparelhos, pelo systema ultimamente adoptado, para socorros de incêndios."*⁶



Bomba Flaud . 1854

5 AMVCT - Livro de Atas da Câmara de Viana do Castelo: 1851/01/04-1852/12/30, folha 131 verso e 132 frente, cota 787.

6 AMVCT - Livro de Atas da Câmara de Viana do Castelo: 1853/01/08-1854/10/21, folha 151 verso, cota 788.

1856

Na sessão de 21 de junho de 1856, o presidente Manoel Félix Mâncio da Costa Barros, informa, a cedência por parte do Rei D. Pedro V, de uma bomba para combater os fogos da cidade, a pedido do Ministro do Reino Rodrigo da Fonseca Magalhães, conforme transcrição:

" (...) informa que por officio do Governo Civil, com data de 12 do corrente, lhe fora remetida por cópia a portaria do Ministério do reino de 3 que participava haver Sua majestade mandado remetter a esta Camara uma Bomba, de nova invenção, para acudir aos incêndios, a qual em breve seria conduzida por uma embarcação prompta a sahir para este porto. (...)

A Camara unanimemente deliberou, que se dirigisse a Sua Magestade, pelo Ministério do Reino, uma respeitosa Representação, significando ao mesmo Augusto Senhor [D. Pedro V] o seu justo agradecimento por este valioso penhor da Sua Real Munificencia para os Vianenses.²⁸

E em 5 de julho é assim enviada a seguinte missiva assinada por todos os membros da Câmara:

Senhor

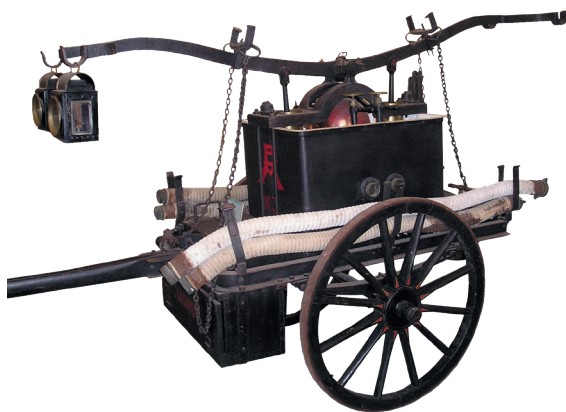
Foi vossa Magestade servido mandar por Portaria do Ministério de Reino de 3 de maio ultimo que fosse remetida e posta a disposição da Camara Municipal deste Concelho de Vianna do Castello uma Bomba de 1.ª Classe da Fábrica de Monsieur Perrier de Besancrei, para ser empregada em acudir aos estragos des-vastadores dos incêndios. A Camara, Senhor, acaba de receber esta precioza dadiua, e com ella, uma clara, e evidente prova não só da Real Munificência como também da Paternal Solicitude, com que V. M. se digna velar pela prosperidade e segurança dos Vianenses, prova que enche de nobre orgulho, prazer e reconhecimento os corações dos membros desta Camara e de todos os seus administrados.

Senhor! Oiça o Omnipotente os votos unânimes de todos os Portugueses do auspicioso Reinado de V. M. os felicitará por dilatados annos.

A Camara Municipal do Concelho de Vianna do Castello vai por este modo no maior grao de respeito beijar a Real Mão de V. M." ⁷



Bomba Perrier - 1856 e pormenor de inscrição



Bomba Magirus - 1913

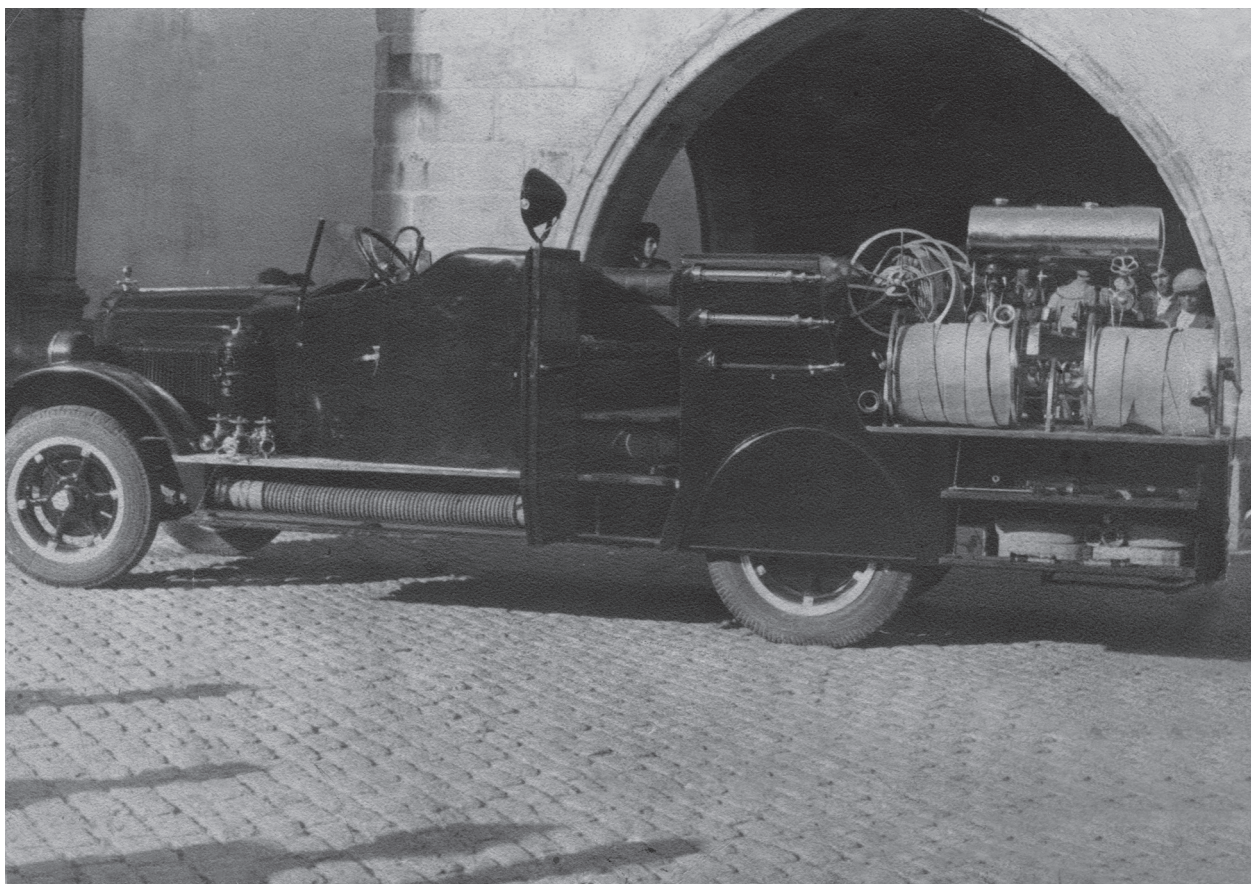
1913

Na sessão de 20 de junho de 1911, é analisada a aquisição "d'uma bomba, de grande força, duplo jacto, com absorsores e com carro dianteiro, para tracção animal e ainda de e de uma manga de salvação e de uma mangueira, de 0,050 m de diâmetro." ⁸

7 AMVCT – Copiador n.º 8: 1853/06/11-1856/11/22, folha 329, cota 2020.
8 MARANHÃO PEIXOTO, António; CRUZ, António José da, "Bombeiros Municipais de Viana do Castelo - 225 Anos". Edição Câmara Municipal de Viana do Castelo, 2005. p.88.

O PRIMEIRO VEÍCULO A MOTOR

"Na sessão ordinária de 1 de Junho de 1927 é deliberada a aquisição de um carro de pronto socorro para o Corpo Municipal de Salvação Pública, à firma H. Queirós, Lda, de Lisboa, montado com chassis Federal de 1 ½ toneladas, pela quantia de 43.000\$00. E em 19 de Outubro a aquisição da auto-bomba Metz, de dois cilindros, modelo 1927, pela quantia de £ 140, ao comerciante Carlos Michaelis de Vasconcelos." 9



Pronto socorro Willys Knight 1928

9 MARANHÃO PEIXOTO, António; CRUZ, António José da, "Bombeiros Municipais de Viana do Castelo - 225 Anos". Edição Câmara Municipal de Viana do Castelo, 2005. p.98.

Nova Camera de Moenarias *Companhia*
pensa para o serviço da Bomba; e que *da Bomba*
pelo mesmo serviço, ^{o fisco de 1785.} dos aquartelamen-
tos Militares; com Dignidade de Conselho, a
que atende a maior sujeição.

Com Nomes de dozeelles são
requerentes: o Capitão de Armas Antonio Jon-
salve; o Tenente Antonio Manoel
de Oliveira; o Cabo Manoel Antonio
Lacome; o outro Cabo João Rodrigues;
Soldados Antonio José Rodrigues
Meiselle; Matias Antonio, Ma-
noel José Correa; João Marques Per-
deiro; Manoel de Traujo; Antonio
José de Traujo; Jeronimo Luis de Fri-
zay; João Maximy; Antonio José
Ferruz; Jeronimo José Ribeiro
Matheus José da Costa; José de Belles
Viana; Antonio José da Silva; José
Antonio da Silva; José Rodriguez

A PRIMEIRA ESTRUTURA

A 8 de Julho de 1789, a Câmara, visto concorrer na pessoa de José António Gonçalves Lemos todas as circunstâncias, boa inteligência para fazer manobrar a Bomba, por isso nomear Capitão da mesma. O mesmo apresentou hoje com individuação, e escolha os indivíduos que havia de servir para os diferentes trabalhos da mesma Bomba que esta Camera aprovou; manda a mesma que se faça hum livro de cem folhas para nelle serem alistados as mesmas pessoas que são Capitão, Sargento, dois Cabos, vinte soldados para baldes, quatro porta machados, oito para dar a Bomba, dois para guiarem, dois para as escadas, dois para a tina da agoa, hum para o lampeao, e outro para o sacco da Bomba.

E os nomes de todos elles são os seguintes: Capitão José António Gonçalves; Sargento António Manoel de Oliveira; o Cabo Manoel António Jacome; o outro cabo João Rodrigues; Soldados António José Rodrigues Meireles; Mathias António; Manoel José Correa; João Marques Perdigão; Manoel de Araújo; António José de Araújo; Jerónimo Luís de Freitas; João Martins; António José Ferreira; Jerónimo José Ribeiro; Matheus José da Rocha; José de Mello Viana; António José da Sylva; Jose António da Sylva; José Rodrigues Lima; José da Sylva Basto; José Pinto; Manoel José Marques; Sebastião José Vieira; Gonçalo José Coelho; Gonçalo d'Antas; Ricardo José Vieira; António José da Cunha; Domingos José Lopes; António de Passos; António Dias; João Correa; José de Abreu; João Alves; José António Ribeiro; Luís António; Manoel Jose de Almeyda; Sylvano Jose Mathias Beofilo; Francisco José Pereira; António Luís de Lima; Mathias José de Azevedo; Manoel José Baixo; João Luís; José Maria; José João de Azevedo; Manoel José Antunes; Francisco Xavier; Manoel José Pinto, Domingos José Ribeiro, José da Sylva, Manoel José da Fonte, Manoel Pinto.

Os quais assim como ficão livres, pelos Ministérios, com que devem contribuir para o Serviço da Bomba; assim se obrigação a não faltar aos exercícos, que fizer o Capitam; nem às ocaziões precisas, em que ella deva ter o seu exercíco, pelos fogos, que se ateamem; obrigandose por isso às penas que este Sennado lhe impozer, dentro das forsaes do seu regimento, e ainda da cadeia; o que tudo aqui assignarão. 10

A operacionalidade é uma exigência permanente, aliada à construção de uma nova mentalidade face aos sinistros, como noticia a deliberação municipal de 9 de dezembro de 1795, de que se concertassem todos os baldes da Bomba, e a mesma Bomba, que ficou arruinada no ultimo incêndio acontecido nas casas de João Barbosa Teixeira. E que para melhor utilidade da mesma Bomba, e reparo promptissimo dos indicados incêndios se mandasse fazer outra manga para ella, hua escada grande de castanho; hua cadeia de arame para retocar o Relógio cá debaixo, e apenas que disso se precisasse; e que em ultimo lugar se lançassem pregoens para as Mulheres que servem no Postigo, acodirem logo aos incêndios com cântaros de agoa; os quaes fornecerão as louceiras, quando disso se precisasse; pagandose-lhe ao depois pelo seu justo preço aquelles, que se quebrarem. Concluindo: que se gratificassem aquellas pessoas, que neste ultimo incêndio se distinguiram; para que o premio de hum fogo sirva de incentivo para se apagar outro com interesse. 11

Os elementos deste corpo gozam de privilégios, mas também de penalidades se não cumprirem devidamente a sua missão, como nos testemunha a determinação em acto de Camera no dia 26 de Janeiro de 1803: visto pedirem os soldados da Bomba a isenção dos Cargos da Republica; deverião em lugar della, ficarem também responsáveis as penas que se lhe cominão no presente Acórdão; as quaes são de ficar cada hum delles condemnado pela primeira vez em cisinco testoeens, pela segunda em oito, e pela terceira em dez, todas as vezes que sem motivo de ausência ou enfermidade, faltarem as respectivas obrigaçoens da mesma Companhia, a saber, as de apagarem o fogo, e fazerem todos os meses exercícos: ficando o Capitão della obrigado a dar rol neste Sennado de todos os que faltarem tanto aos incêndios, como aos exercícos. E que visto eijirem elles deste Sennado privilegios para com elle se acrescentarem das vexaçoens da Republica, e o querem voluntariamente pagar, o Escrivão deste Sennado lhos passasse levando por cada hum delles hum testão, e outro tanto o Ministro pelo assignar." 12

10 AMVCT - Livro de Atas da Câmara de Viana: 1788/05/28-1794/01/01, folhas 150 e 151 frente, cota 775.

11 AMVCT - Livro de Atas da Câmara de Viana: 1794/01/08-1799/02/16, folhas 84 verso e 85 frente, cota 775.

12 AMVCT - Livro de Atas da Câmara de Viana: 1799/02/20-1805/12/04, folhas 155 verso e 156 frente, cota 775.



A EVOLUÇÃO E MUDANÇAS AO LONGO DOS TEMPOS

Na reunião de 11 de Março de 1843 a Câmara contempla nas representações ao soberano Congresso Nacional os privilégios para os soldados da Companhia da Bomba dos Incêndios, como se concedeu à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. 13

Não obtendo resposta a esta petição endereça no dia 8 de Junho de 1844 a seguinte exposição a D. Maria II:

*A Sua Magestade a Rainha
Senhora*

Hum caso desastroso acaba de acontecer na Villa de Vianna do Minho que obriga a Camara Municipal da mesma a pedir hum Graça a Vossa Magestade.

Havia n'ella hum Companhia da Bomba que bem organizada, desde tempos antigos, gosava da isempção dos encargos públicos, e esse era seu único premio. Ultimamente tem sahido da Companhia quasi todos os seus Empregados, porque não gosão de privilegio algum, e o serviço dos incêndios pesado e perigosissimo precisa de recompensa. O fogo, Senhora, devorou duas casas à vista dos habitantes da indicada Villa, que cheios de boa vontade, correrão ao serviço, arriscando as vidas, mas não basta a boa vontade, a ordem, e a experiência são indispensáveis, e a Bomba servida por mãos inexpertas de quasi nada sérvio, e todo o Bairro arderia, se o vento o propagasse.

No principio do anno passado, se representou a Camara dos senhores Deputados para que por Lei se organisasse na Villa de Vianna hum Companhia da Bomba, egual à de Villa Nova de Gaia; porem tal disposição he demorada, e se torna urgente providenciar interinamente.

Nestas circunstancias, a bem da Humanidade, se implora de Vossa Magestade a Graça de Mandar que os Empregados da Companhia da Bomba, organizada como estava antes de 1834, e com substituição dos indivíduos, que se acharem impossibilitados, gosem da isempção de todos os Encargos pessoaes, emquanto por Disposição legislativa se não fixar definitivamente a organisação da mesma Companhia.

Deos guarde a Vossa Magestade por dilatados annos. 14

Na sessão de 18 de abril de 1860 é apresentado o Orçamento Municipal para o ano económico 1860 a 1861. Neste, sob a designação Proposta n.º 5, está contemplada a Organização de uma Companhia de Bomba:

1.º - A Companhia de Bomba compõem-se de 1 Chefe, 2 Cabos e 8 Bombeiros. O Chefe tem o vencimento anual de 20\$000 reis. Os Cabos de 9\$600 reis cada um. E os Bombeiros 4\$800 reis cada um.

2.º - Um Cabo e 4 Bombeiros residirão na freguesia de Santa Maria Maior. O outro Cabo e 4 Bombeiros na de Monserrate.

3.º Ao Chefe pertence ter sempre a Bomba e demais utensílios em prompto estado de serviço, fazer com os seus subordinados exercícios mensaes, fazer reunir os seus subordinados ao primeiro signal de incêndio, acudir com as Bombas ao sitio d'elle e regular alli todo o serviço para extinção do fogo.

4.º - Aos Cabos reunir suas esquadras para o exercício mensal, reuni-las ao primeiro signal ou aviso de incêndio, e marchar, sem perda de um momento, com ellas para a Casa das Bombas, e conduzi-las ao sitio do incêndio, segundo as ordens de Chefe.

5.º - Aos Bombeiros pertence reunirem com os Cabos para os exercícios mensaes, reunirem no ponto que lhes for designado ao primeiro signal ou aviso de incêndio, marchar com elles à Casa das Bombas, e d'alli correr com ellas ao sitio do fogo, e alli cumprirem todas as ordens dos Chefes.

6.º - Os Vigias municipaes fazem parte da Companhia das Bombas na occasião de incêndio, e são por isso obrigados a apresentar-se ao primeiro signal de incêndio.

7.º - A Companhia da Bomba terá um fardamento especial à custa da Camara.

8.º - O Chefe, Cabo, Bombeiro ou Vigia, que ao primeiro signal de incêndio se não apresentar na Casa da Bomba será imediatamente demittido, e perderá o direito ao ordenado vencido.

Um regulamento especial estabelecerá mais minuciosamente as obrigações de cada um destes empregados; e a Camara à proporção que forem diminuindo os seus encargos extraordinários irá augmentando o quadro deste serviço, e adquirindo todos os utensílios para o tornar mais regular e efficiente.



Rainha D. Maria II

13 AMVCT - Livro de Atas da Câmara de Viana: 1842/07/02-1844/12/31, folha 78, cota 783.

14 AMVCT - Copiador n.º 6: 1843/10/07-1847/08/11, folhas 44 verso e 45 frente, cota 2018.

CORPO DE BOMBEIROS / COMPANHIA DE BOMBEIROS

A Câmara Municipal de Viana do Castelo delibera no dia 23 de dezembro de 1868 o presente documento, que obterá a aprovação do Conselho de Districto em 9 de janeiro de 1869:

Capítulo 2.º

Do Corpo de Bombeiros

Secção 1.ª

Da organização e fins da companhia

Artigo 10.º - O corpo de bombeiros ou companhia dos incendios será composto, alem do pessoal designado no artigo 35.º, de um chefe da companhia, cinco cabos de esquadra, e vinte bombeiros serventes divididos em cinco esquadras, numeradas desde primeira a quinta, depois que a criação dos novos logares fôr competentemente approvada.

Artigo 11.º - O côrpo de bombeiros he creado exclusivamente para com ordem, regularidade, e precizão servir e manobrar o material proprio dos incendios com o fim de domina-los e extingui-los, e vencer os perigos para salvar pessoas e valores.

Secção 2.ª

Do Chefe da Companhia

Artigo 12.º - O chefe da companhia das bombas ou incendios, que he nomeado pela camara municipal, deverá ser homem robusto, intelligente, animoso, entendido em construções de predios e muito practico em todos os signaes d'incendios, toques d'apito, manobras e mais serviços inherentes.

(...)

Secção 3.ª

Dos Cabos da esquadra

Artigo 24.º - Para ser cabo de esquadra he preciso: 1.º - ter servido com zelo e intelligencia como bombeiro servente; 2.º - conhecer practicamente todos os signaes de incendio, manobras, e toques d'apito; 3.º - ter boa e regular conducta; 4.º - ter idade e aptidão física par o serviço de incendios.

(...)

Secção 4.ª

Dos bombeiros serventes

Artigo 32.º - Para ser bombeiro servente he necessário:

1.º ter menos de 35 annos d'idade; 2.º não tem defeito algum físico; 3.º ter a necessária aptidão para o serviço dos incêndios; 4.º ser official ou mestre de officio, que mais relação tenha com construção de edificios; 5.º ter boa conduta competentemente comprovada.

(...)

Capítulo 3.º

Disposições gerais

Artigo 36.º - Esta repartição deve considerar-se militarmente organizada; toda a falta de disciplina e de subordinação será severamente punida, e os empregados superiores, que prezenciarem factos de tal ordem e os não participarem, como devem, serão demittidos.

(...)

Artigo 44.º - O corpo de bombeiros terá um exercicio geral em cada mez, alem de frequentes exercicios parciaes, cujo numero será regulado pelo chefe da companhia segundo as necessidades da instrucção ou quando lhe fôr requizitado por algum cabo respectivamente à sua esquadra.

§ Único - Quando no decurso de um mez succeder algum incêndio, não haverá o exercicio geral e mensal a que se refere o artigo 44.º.

15

15 AMVCT - Livro de Atas da Câmara de Viana do Castelo: 1867/03/30-1869/23/12, folhas 202-206 verso, cota 788-J.

16 AMVCT - Livro de Atas da Câmara de Viana do Castelo: 1882/01/02-1883/06/20, folha 187 verso, cota 790.

Na sessão ordinária de 8 de fevereiro de 1882 é aprovada a seguinte resolução:

Para maior regularidade, e mais fácil execução dos serviços dos incêndios, proponho o seguinte:

1.º Que à tabella dos signaes de incêndios, approvada por Alvará do conselho do Districto de 9 de Janeiro de 1869, se acrescente os seguintes signaes:

5.ª Secção - Areosa - 8 badaladas

6.ª Secção - Meadela e Santa Martha - 9 badaladas

7.ª Secção - Darque - 10 badaladas

2.º Que a Camara mande collocar caixas de incêndios pela parte externa das torres das Igrejas que ficam próximas de postos de guarda, entre-gando-se as chaves d'essas caixas aos respectivos Commandantes das guardas.

Nos inícios de 1883 é definido o fardamento das praças da companhia das bombas dos incêndios, composto de calças, blusa e bonet da pano azul, com vivos de azul claro e cinturão de coiro em fivela de metal amarello e argola de ferro, conforme o modelo uzado pelas praças da armada. 16

CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal análise em 20 de Março de 1907 um relatório pormenorizado sobre a Corporação, elaborado pelo Inspector dos Incêndios, António Adelino de Magalhães Moutinho, nomeado em 1 de Agosto de 1906. Nele compara os recursos e organização deste serviço com o dos Bombeiros Municipais do Porto, Coimbra e Figueira da Foz, que havia visitado.

Nele considera que o nosso serviço, estabelecido tal qual se acha há muito mais de 30 annos encontra-se n'um atrazo enorme mesmo deprimente aos olhos d'estranhos e até aos nossos.

O material é pouco, mau e na sua maioria de difficil tracção o que representa um estorvo à efficácia do serviço.

A bomba n.º 1 é pequena, de pouca força, mas ainda assim aproveitável para o interior dos prédios, a n.º 2 que é do systema Flaud, de muito regular tracção é a melhor machina que a corporação pessue, e com que ainda depois d'uns pequenos reparos, se pode contar, se bem que as haja hoje muito mais aperfeiçoadas é no entanto d'uma só sahida d'agua e por isso impotente para por si só dominar um incêndio d'alguma importância. Tem esta machina entrada para receber a agua pore absorpção, mas faltam-lhe os tubos absorvores, e ainda um deposito ou tanque portátil de lona.

As bombas n.º 3 e 4 são d'um só cilindro, antiquissimas, de péssima tracção e de nenhum resultado; porque cansadas imprimem pouca força e o seu effeito quasi pouco adianta ao lançamento d'agua aos baldes nos incêndios. Tem fatalmente que se pôr de parte, pois que não servem senão para atrancar o local, estorvar o serviço e cansar o pessoal.

A n.º 3 já a puz de parte conservando a n.º 4 de reserva e como auxiliar enquanto outra em melhores condições a não vem substituir, como se carece.

O carro de material é tudo quanto de mais ordinário tenho visto, reputando-o inútil a todos os respeitos. Até o seu aspecto é pobre e triste, mais parecendo um carro ordinário de estafeta do que um carro de material d'incendios. E diz-se de material quando a este lhe falta na sua quasi totalidade, pois apenas d'aproveitavel transporta o salva-vidas ou mangueira de salvação e bomba n.º 1.

Este carro é urgente substituir-o por um carro de escadas, ferramentas e utensílios próprios e indispensáveis ao serviço de salvação de vidas, extinção d'incendios e respectivo rescaldo, impondo-se essa substituição immediatamente, pela falta que há de necessário material, pois não existe uma esca-da segura e de fácil montagem e com o preciso alcance, sem muito outro material de todo indispensável a um prompto e regular serviço.

O pessoal que já hoje, justo é que se diga, se vae apresentando melhor, mais disciplinado e instruído e com mais apego ao serviço e à corporação, depois d'umas pequenas reformas que já n'elle se fez, pela retirada d'algumas praças que não quizeram sujeitar-se ao cumprimento de seus deveres, precisa contudo uma parte de ser substituída, começando pelo próprio commandante homem já de proveta idade, cansado e gasto sem conhecimento do serviço nem linha de commando e também sem auctoridade para se impor à corporação.

(...)

Resta referir-me à casa da estação do material.

A sua situação é boa por se achar no centro da cidade próximo da parte mais densa; é porem um simples armazém sem conforto de qualidade alguma e sem a precisa capacidade para abrigar o material e para uma formatura, e ainda para a manobra de qualquer maquina para estudo das praças. Necessidade há pois de se ampliar o referido armazém até à rua das Padeiras aproveitando-se o espaço do saguão existente por detraz do mesmo armazém que é propriedade Municipal e elevar-se sobre parte do referido armazém a precisa construcção para se poder estabelecer allí a secretaria da inspecção a caserna para o piquete noturno que julgo necessário, e como se pratica em muitas partes, a arrecadação e sala de theorias e ainda a habitação do quarteleiro e guarda da estação que muito convém n'ella residir.

Esta construcção deverá-se fazer de forma que a sua fachada permita a instrucção dos bombeiros.

Enquanto tal obra se não possa levar a effeito, poderão fazer-se estas installações em parte da prisão das mulheres do edificio da antiga cadeia civil, hoje devoluta, e nos baixos da Camara occupada pela policia e pela repartição do real d'agua passando aquella para a parte que era occupada pela guarda militar, e esta para qualquer das salas da cadeia que melhor commodo offereça.

Na sua opinião, o serviço municipal d'incendios deve comprehender 3 estações, uma a principal no ponto em que actualmente existe, as duas restantes - secundarias - uma próxima da igreja do Carmo, e outra no largo de S. Domingos ou suas proximidades.

Estas estações secundárias representariam um grande beneficio para a cidade pela garantia com que fica de mais prompto socorro e portanto de mais proficuidade e deverão pois ser formadas por uma bomba e um carro de escadas com 3 ou 4 lanços apenas e com algum material idêntico ao da estação principal, mas em menor quantidade.

Reclama ainda melhores vencimentos para os bombeiros, mais consentâneos com a época, pois, o que recebem é de veras exíguo e o mesmo de ha mais de 35 annos.

E continua referindo que o corpo para todas as estações constantes do meu planoentendo que deve ser formado com o pessoal e vencimentos seguintes:

Um Inspector

Um subinspector secretario e instructor com o vencimento mensal de quatro mil reis

Quatro chefes de companhia com o vencimento mensal de dois mil reis cada um

Oito chefes de esquadra com vencimento mensal de mil e duzentos reis cada um

Trinta e dois bombeiros serventes, com o vencimento mensal de novecentos reis cada um

Um clarim com o vencimento mensal de mil reis

Um quarteleiro e guarda da estação principal, com casa d'habitação, e com o vencimento de sete mil e duzentos reis por mez.

Dois quarteleiros e guardas das estações secundarias com a obrigação de residirem na própria estação ou suas proximidades com a gratificação de três mil e seis centos reis mensais cada um.

Propõe à Câmara que a sua corporação de bombeiros se denomine no futuro Corpo Municipal de Salvação Pública de Vianna, intitulado melhor a sua missão como serviço de salvação de vidas e extinção de incêndios ou de outras quaesquer calamidades publicas.

Realça que esta corporação deve estar sempre precavida, pois bem sabeis Senhores que é o serviço official, por obrigatório com que mais se deve contar, porque o Voluntário pode um dia, por qualquer inesperada circumstancia deixar de existir, pois que o entusiasmo do principio que opera prodigios vai-se exaurindo, como é natural e se aquelles que com tanta e tão louvável e admirável constância o tem mantido, se forem cansando e outros que, como elles com igual coragem, abnegação e philantropismo, não vierem, como muito bem pode acontecer, pois que o serviço é arriscado e pezado, e como digo o entusiasmo do principio desapareceu, o serviço contra incêndios n'esta cidade ficará reduzido ao official, que, portanto deve achar-se prevenido para essa eventualidade que faço votos se não dê, sendo esses sem duvida os meus desejos, pois que fui dos instaladores d'aquella benemérita e prestimosa Associação e servi por bastante tempo na Corporação achando se portanto ligados a ella os meus mais cordiaes affectos, que sinceramente aqui manifesto, com a expressão do meu mais ardente desejo pela sua constante conservação e progresso.

Na reunião de 3 de junho de 1908 é deliberado que a Companhia de Incêndios passará a denominar-se "Corpo Municipal de Salvação Publica de Vianna do Castello", será aumentada e terá os seguintes vencimentos mensais:

Um inspector, que continuará a ser o Chefe da Repartição de Obras Publicas Municipaes, sem mais remuneração por este serviço.

Um Chefe, com 4:000 reis

Quatro Chefes de esquadra, a 1:200 reis cada um

Doze Bombeiros serventes de 1.ª classe, a 900 reis cada um

Doze ditos de 2.ª classe, a 600 reis cada um

Um clarim a 1:200 reis

Um Quarteleiro fiel e guarda do material, com 7:200 reis.



Na sessão ordinária de 28 de Agosto 1908 é apresentado o
Regulamento do Corpo Municipal de Salvação Publica de Vianna do Castello

CAPÍTULO I

Da inspecção geral, fins e organização do corpo, distribuição do pessoal e material e divizão da cidade em zonas.

Titulo 1.º

Da inspecção geral, fins e organização do corpo.

Artigo 1.º - com o fim de acudir a todos os incendios que venham a manifestar-se no Municipio de Vianna do Castello, ou a outra qualquer calamidade publica, e de fazer cumprir todas as leis, decretos, portarias e posturas attinentes ao serviço de incendios, e de dirigir superiormente esse serviço é creada junto á Câmara Municipal de Vianna do Castello e sob a sua immediata dependencia e fiscalização, uma repartição denominada - Inspecção geral do serviço de incendios - e reorganizado o actual serviço.

Artigo 2.º - A inspecção geral do serviço de incendios compõe-se de secretaria e Corpo de salvação publica.

Artigo 3.º - Formam o pessoal da secretaria:

Um inspector geral.

Um ajudante do inspector, secretario e instructor.

Um continuo e fiel do deposito, que será também o quarteleiro da estação principal.

Artigo 4.º - Com o fim de se reorganisar o serviço actual de extincção de incêndios, é dissolvida a Corporação existente dos Bombeiros Municipaes e creada uma nova corporação que se denominará Corpo Municipal de Salvação Publica de Vianna do Castello.

§ unico - A nova corporação será formada pelo pessoal da extincta, que será distribuido por ella, segundo as suas provadas aptidões, e conservar-se-lhe-há a sua antiguidade no registro do alistamento.

Artigo 5.º - O pessoal do novo corpo será constituído por:

Um inspector.

Um ajudante do inspector, secretario e instructor.

Quatro Chefes de Companhia.

Oito chefes de esquadra.

Trinta e dois serventes.

Um clarim.

Artigo 6.º - O corpo será formado por quatro companhias e cada uma d´estas por duas esquadras.

§ 1.º - Cada companhia poderá ter os supplementes, que lhe forem distribuidos, segundo o numero dos que houver e que as exigencias do serviço reclamem.

§ 2.º - Os supplementes serão os pretendentes á sua admissão no Corpo, quando houver vagas, e que para esse fim tem de dar provas da sua aptidão ao serviço, não podendo fazer-se nomeação alguma, sem que os pretendentes tenham servido pelo menos durante trez mezes consecutivos.

§ 3.º - P serviço dos supplementes não é remunerado, ficam porém sujeitos a todas as chamadas e ao cumprimento das obrigações impostas por este regulamento excepto as referentes aos piquetes.

Artigo 7.º - Juncto do novo corpo será creada uma secção d´ambulancia que se espera seja servida por individuos, que voluntariamente e sem remuneração se prestem a esse serviço humanitario.

§ 1.º - Deverá essa secção ser dirigida por um dos facultativos municipaes, que a isso se preste, o qual fará o regulamento especial, para esse serviço, instruirá o respectivo pessoal e indicará ao Inspector os medicamentos e utensilios necessarios ao desempenho da sua missão, para elle os requisitar da Camara.

§ 2.º - Esta secção d´ambulancia com quanto voluntaria será sujeita ás disposições d´este regulamento e o respectivo Director entender-se-há directamente com o Inspector, Chefe superior do corpo, e terá por obrigação principal comparecer em todos os exercicios geraes, incendios e outracalamidades publicas, e prestar os seus serviços alli quando necessarios, a toda a Corporação e a quem por motivo de sinistro d´elles carecer.

Título 2.º

Distribuição do pessoal do Corpo e do material

Artigo 8.º - O corpo é dividido em quatro companhias e cada uma d´ellas em duas esquadras.

§ unico - Cada companhia terá um chefe especial e cada esquadra outro, denominando-se aquelle chefe de companhia e este chefe de esquadra com sujeição aos seus superiores, segundo a escolha hierarchica.

Artigo 9.º - A cidade, sob o ponto de vista estrategico, e de maneira a tornar-se o socorro mais prompto será dividida em trez zonas; oriental, central e occidental, e cada uma d´ellas servida especialmente por uma estação.

§ unico - Na zona central será estabelecida a estação principal e nas outras as secundarias.

Artigo 10.º - A estação principal, unica que por enquanto é estabelecida e cujo quartel é o da corporação actual, terá duas companhias compostas cada uma de um chefe de companhia, e duas esquadras formadas cada uma por quatro serventes e um chefe de esquadra, e bem assim pelos supplementes que lhe sejam distribuidos.

§ unico - Terá mais um clarim e um quarteleiro

Artigo 11.º - As estações secundarias, que serão estabelecidas, uma a da zona oriental nas proximidades da igreja do Carmo, e outra a da zona occidental nas proximidades do largo de S. Domingos, terão cada uma d´ellas uma só companhia com a mesma composição da da zona central ou estação principal.

§ unico - Em cada uma das estações secundarias haverá tambem um quarteleiro.

Artigo 12.º - As estações serão fornecidas, pelo menos do material seguinte:

- A principal ou da zona central - de um carro muito portatil de primeiro socorro que conduza a actual bomba, e respectivas mangueiras, os precisos apparatus de salvação, uma escada de ganchos, duas lanternas de reconhecimento, archotes, etc, e tudo enfim que se julgar indispensavel.

- De uma bomba de grande força, de duplo jacto, um aspirador e respectivo tanque de lona e breach para tracção animal, quando preciso typo Jauks ou Metz.

- De um carro de escadas e utensilios próprios ao serviço de ataque e do rescaldo e preparando tambem para tracção animal. Enfim do mais material que as necessidades e o progresso da arte de salvar as vidas e havers e de combater os incendios, for indicando e que as circunstancias permittam a sua aquisição.

- Cada uma das secundarias ou da zonas oriental e occidental:

- De uma Bomba para tracção manual e de um só jacto typo Fland.

- De um carro de escadas e mais material de soccôrro mas mais pequeno e em menor quantidade que o da estação principal.

§ unico - Todo o mais material ou apparatus que de fucturo sejam adquiridos será distribuido pelas diversas estações conforme a sua natureza e conveniencia do serviço ampliando-se o numero do pessoal, se assim for preciso para a sua manobra, para que o Inspector geral fará a respectiva proposta.

Artigo 13.º - Por enquanto á estação principal unica de que por ora se trata, ficarão pertencendo as actuaes bombas nºs 1, 2 e 4 e um carro novo de escadas e diverso material e ir-se-há adquirindo á maneira que seja possivel aquelle a que se refere o artigo 12, até ficar completa.

Artigo 14.º - Completa que seja a estação principal e dotada com o material consignado no artigo 12.º proceder-se-há á installação das estações secundarias, começando-se pela da zona occidental, por mais populosa, nomeando-se o pessoal da companhia que hade servir e destacando-se logo para lá a actual bomba nº 2 da central, a adquirindo-se o respectivo carro de escada e material.

Artigo 15.º - Installada a estação da zona occidental proceder-se-há á installação da da zona oriental nomeando-se igualmente o pessoal da Companhia que a tem de servir e adquirindo-se uma bomba Typo Fland ou Metz, de um só jacto e um carro de escadas e material.

Artigo 16.º - A bomba actual nº 4 com quanto de pouco resultado por cansada, conservar-se-ha em todo o caso sempre na estação principal, como auxiliar no serviço, sendo preciso, ou para substituir temporariamente alguma das das estações enquanto se executa qualquer reparo que haja necessidade de fazer-lhe.

§ 1.º - A bomba nº 3 actual, por não poder-se aproveitar com vantagem para o serviço de incendios será destinada á rega das ruas e largos da cidade, quando a Camara entenda de vela utilizar nesse serviço.

§ 2.º - O carro existente do material excepto algum dos utensilios aproveitaveis que transporta è posto de parte para ser applicado a outros misteres; ou dispensado, vendendo-se em benefício do novo material.

Titulo 3.º

Divisão da cidade em zonas

Artigo 17.º - Logo que as circunstancias permitam a installação das estações secundarias e d´accôrdo com o artigo 9.º a cidade será dividida em 3 zonas, para o effeito da collocação das estações que por mais proximas, mais promptamente devem acudir a qualquer chamada.

§ 1.º - A zona oriental comprehende a parte da cidade formada pelo lado do nascente, por uma linha perpendicular a ponte de S. Vicente por um e outro lado até ao rio Lima e até á estrada de S. Luzia e pelo lado do poente por outra linha formada pelo lado do nascente das ruas 8 de Maio, prolongada para o sul até ao rio Lima e pelo mesmo lado das ruas do Espirito Santo e Correias prolongada para o norte até á mencionada estrada de S. Luzia, mais toda á povoação d´Abilheira e bairro de S. João d´Arga.

§ 2.º - A zona central comprehende a parte da cidade d´esde o extremo da linha poente da zona oriental até uma linha desde o rio Lima prolongada pela viella das noivas - lado nascente - até ao bairro das Ursulinas, mais este bairro e o dos Sobreiros.

§ 3.º - A zona occidental comprehende o resto da cidade d´esde o extremo da linha poente da zona central até ao mar.

Artigo 18.º - No caso de toque de incendios accorde logo o pessoal e material da zona para onde é chamado o soccôrro e sempre o da zona central.

§ 1.º - O pessoal e material da outra zona ou zonas nao chamado pelo primeiro toque reúne nas ruas respectivas estações e prepara-se para avançar no primeiro aviso sendo preciso.

§ 2.º - A tabela dos signaes de chamada que ficará appensa a este regulamento, designará o signal que deverá ser dado na torre mais proxima do ponto do incendio para essa chamada.

§ 3.º - O pessoal conservar-se-há sempre attento para avançar immediatamente á chamada.

(...)

Capitulo 2.º

Nomeação e deveres do pessoal

Titulo 4.º

Nomeação do pessoal

Artigo 19.º - O cargo de inspector geral, será exercido pelo tecnico da Camara, chefe da repartição das Obras Publicas Municipaes mas com secretaria especial que será installada junto da estação principal do serviço de incendios.

Artigo 20.º - Todo o mais pessoal é nomeado e demittido pela Camara sob proposta do Inspector geral.

Artigo 21.º - A nomeação do ajudante do inspector recahirá em individuo robusto, sadio sem defeito algum physico, que tenha aptidão e conhecimentos technicos da especialidade, reunindo tambem as indispensaveis qualidades de seriedade e respeitabilidade e ainda as de commando.

Artigo 22.º - As nomeações do restante pessoal incluindo os suplentes, recahirão tambem em indivíduos rubusto e sadios sem de-
feito algum physico de boa conducta e com idade não inferior a 18 anos nem superior a quarenta, preferindo-se sempre:

1.º - Os que exerçam profissões que mais se relacionem com a quatro artes de construção civil.

2.º - Que saibam ler e escrever.

3.º - Que tenham sido militares com baixa limpa.

§ unico - Havendo supplentes com provadas aptidões para o serviço serão os preferidos para as vagas de servente que se derem; mas nenhuma d' estas vagas será preenchida sem que os preten-dentes tenham servido no corpo pelo menos durante 3 mezes ininterruptos.

Titulo 5.º Deveres do pessoal

Artigo 23.º - O Inspector geral deve habitar em uma das ruas mais centraes da cidade e terá á porta da sua habitação uma placa com a inscripção seguinte:

Inspector Geral do Serviço de incendios - e não pôde auzentar-se do Concelho sem licença do presi-dente da Camara.

Artigo 24.º - Ao Inspector geral pertence a direção suprema e exclusiva dos trabalhos tendentes a extinguir os incendios e a soccôrer todos os munícipes em qualquer caso de calamidade publica para o que deve accudir ao ponto da chamada com a possivel presteza obrigando o seu pessoal a cumprir pontualmente e sem hesitações as suas ordens, e não consentindo que pessoas extranhas ao corpo municipal de salvação publica seja qual for a sua qualidade ou hierarchia, se intromettam no serviço cuja responsabilidade é toda sua, podendo dispor de auxilio da policia ou da força publica para se fazer obedecer e respeitar pelos seus subordinados ou por qualquer pessoa que pretenda transgredir as suas ordens.

(...)

Artigo 32.º - Vistoria todos os theatros e bailes publicos, circos e mais cazas de espectaculo, este, a fim de verificar se n' elles se acham cumpridas as disposições da Portaria do Ministerio do Reino de 17 de setembro de 1853 e de quaesquer regulamentos que sobre o assumpto se achem feitos ou se venham a fazer, entendendo-se no cazo negativo, com as auctoridades competentes, afim de que as respectivas empresas sejam compllidas a observal-as sob pena de se não permitir o seu funcionamento.

Artigo 33.º - Manda piquetes para os theatros, circos, salões de baile e mais casas de espectaculos publicos, etc quando funcionarem; e elabora um regulamento especial do serviço de taes piquetes, d' accordo com a mencionada Portaria de 17 de setembro de 1853 e mais regulamentos em vigor ou que se venham a estabelecer.

(...)

Artigo 38.º - O ajudante do Inspector é substituto natural d' este e toma conta e dirige todo o serviço em todos os seus impedimentos.

Artigo 39.º - Deve morar em um dos pontos mais centraes da cidade, e ter á porta da sua habitação uma placa com a seguinte inscripção. - Ajudante do Inspector do serviço de incendios. -

Artigo 40.º - Não pode retirar-se para fóra da cidade sem licença do Inspector geral.

Artigo 41.º - Cumpre ao ajudante acudir uniformisado ou com ou sem distinctivo no braço esquerdo a todos os fogos ou outras calamidades de occorram n' esta cidade e concelho tomando logo a direção superior dos trabalhos pelos quaes é responsavel até á chegada do Inspector, a quem dará conta de tudo quanto haja mandado fazer e do que tenha occorrido, até á sua chagada.

§ unico - Chegado o Inspector o Ajudante prestará a maxima attenção ao serviço do corpo de salvação publica indicando a cada um as posições que lhes cumpre occupar segundo as ordens do Inspector, tomando nota de todas as faltas que se commettam ou de actos dignos de louvor que se pratiquem dando de tudo conhecimento por escripto ao Inspector.

(...)

Artigo 43.º - O chefes de companhia devem morar dentro da zona que a sua estação compre-hende e o mais proximo possivel d' ella, e não podem auzentar-se da cidade sem licença do Inspector ou de quem suas vezes fizer e devem comparecer uniformisados, tanto quanto possivel, ou pelo menos com os seus capacetes, cintos e machados e sem perda de tempo, nos locaes para que tenha sido feita a chamada.

Artigo 44.º - O chefes de companhia substituem o Inspector geral e o ajudante para todos os effeitos, por ordem de antiguidade durante a sua ausencia e impedimentos.

(...)

Artigo 45.º - O chefes de esquadra commandam sob as ordens immediatas do seu respectivo chefe de companhia as suas esquadras, e manobram com o material que a cada um diz respeito, tendo a seu cargo a direcção de uma guarnição de bomba ou carro de material.

*Artigo 46.º - Devem residir dentro da zona comprehendida pela estação a que pertencem, e tanto quanto possível proximo d´esta, e não podem ausentar-se da cidade sem consentimento do Inspector.
(...)*

*Artigo 47.º - Os serventes devem igualmente residir dentro da zona a que se respeita a sua estação, e não podem ausentar-se da cidade sem licença do Inspector, ou de quem suas vezes fizer.
(...)*

*Artigo 50.º - O clarim deve morar quanto possível, proximo da estação central e a sua nomeação deve recahir em individuo que além de robusto e sadio, e sem defeito physico algum, seja agil e que prove que sabe bem tocar bem clarim, devendo preferir-se o que souber ler e escrever e que tendo sido militar apresente baixa limpa.
(...)*

Artigo 53.º - Os quarteleiros deverão ser pessoas de toda a confiança, serias e bem morigeradas e darão um abonador á sua conducta e que se responsabilise pelo que se lhes entregar de que se archivará na secretaria da inspecção um inventário por elles asignado.

*Artigo 54.º - O quarteleiro da estação principal que fica sendo o chefe dos outros quarteleiros accumula as funções de continuo e permanecerá sempre n´esta estação juncto á qual terá a sua residencia que lhe será fornecida pela Camara.
A sua nomeação recahirá em individuo que saiba ler e escrever bem, e que seja casado ou com familia legal de que residirá pelo menos uma pessoa adulta, com elle afin de que a estação nao fique deserta quando o quartelleiro tiver de sahir em qualquer serviço do seu cargo, convindo e sendo preferivel que o nomeado tenha sido praça do exercito, com baixa limpa e mesmo talvez um reformado, mas ainda em boas condições physicas, embora exceda a idade dos 40 annos pois não é praça combatente.
(...)*

Artigo 55.º - Os quarteleiros das estações secundarias, residirão o mais proximo possível das mesmas estações afin de que possam comparecer n´ellas com toda a rapidez, no caso de chamada, devendo porém passar n´ellas as noites, d´esde as nove horas as cinco da manhã, podendo contudo dormir em cama.

§ unico - A sua nomeação rechairá em individuos que saibam ler e escrever preferindo-se os que tenham sido militares, com baixa limpa e cumpre-lhes:

Capitulo 3.º Dos piquetes

Titulo 6.º Piquete da estação principal

Artigo 57.º - Na estação principal será organi-sado por escalla um serviço de piquete noturno, composto de um chefe d´esquadra e quatro serventes.

*§ 1.º - O piquete começará ás nove horas da noite e terminará ao romper do dia nas nunca antes das 5 horas da manhã.
(...)*

Titulo 7.º Piquetes especiais

*Artigo 58.º - Daccôrdo com a portaria de 17 de setembro de 1853 publicada no Diario do Governo nº 223, do referido mez e anno e com o auto lavrado na administração d´este concelho em 24 de Abril de 1888, serão fornecidos por escalla piquetes para os theatros, bailes publicos, circos e mais casas de espectaculo etc.
(...)*

Capítulo 4.º
Instrução do bombeiro

(...)

Capítulo 6.º
Dos uniformes, armamento e equipamento
Título 12.º
Dos uniformes

Artigo 73.º - O corpo terá dous uniformes - o de formatura que se dividirá em grande e pequeno uniforme e será de panno azul e o de fachina ou de serviço que será zuarte egualmente azul, e tambem terá capotes de panno mescla.

Artigo 74.º - Os uniformes em geral, serão confeccionados d´accôrdo com os respectivos figurinos approvedos pela Camara, e de que um exemplar será archivado na secretaria da inspecção.

Artigo 75.º - Os uniformes de formatura, bem como as capotas serão opportunamente fornecidos pela Camara a todas as praças, chefes de esquadra e de companhia, excepto as botas, luvas brancas d´algodão e o collarinho que serão á custa de cada um.
§ unico - Só em cazo de inutilisação em serviço é que pode ser requisitado novo uniforme, dentro do prazo de 6 annos findo o qual se começará a reformar e substituir os que estiverem em peor uso.

Artigo 76.º - As botas, luvas e collarinhos serão em tudo eguaes aos das praças do exercito.

Artigo 77.º - O Inspector e o Ajudante fardar-se-hão á sua custa, não sendo para aquelle obrigatorio o uso de fardamento.

Artigo 78.º - O uniforme de fachina ou de serviço, será tambem confeccionado d´accôrdo com o respectivo figurino approvedo pela Camara, e archivado na secretaria da inspecção e paga a custa de cada um dos membros do corpo.

Artigo 79.º - O Inspector e Ajudante poderão tambem usar fardamento de serviço que será de flanela azul.

Artigo 80.º - O quartelleiro chefe, ou da estação principal uzará sempre fardamento, que egualmente será confeccionado, segundo o respectivo figurino approvedo pela Camara.

§ 1.º - Terá um fardamento de gala, que será fornecido pela Câmara excepto as botas, luvas e collarinhos, e a que tem direito de 5 em 5 annos e outro de fachina ou de serviço que será feito á sua custa.

§ 2.º - Em serviço de limpeza, quer das viaturas, material, armamento e fardamento, quer do edificio e mobília poderá uzar bluzas de riscado azul e branco.

Artigo 81.º - Aos quarteleiros das estações secundarias será facultativo o uzo de fardamento, visto não terem obrigação de permanecerem nas suas estações, mas apresentar-se-hão sempre limpos e decentes.

§ unico - Querendo uzar fardamento fal-o-hão á sua custa d´accôrdo com o respectivo figurino.

Título 13.º
Do armamento e equipamento

Artigo 82.º - O armamento e equipamento de todo o corpo comprehendendo capacete e charlateiras, cintos, machados, espadas, ganchos de carabina, ou mosquetão de segurança, etc, será fornecido pela Camara.

§ unico - Com o uniforme de serviço usar-se-há, quando preciso o mesmo armamento e equipamento do uniforme de formaturas.

Artigo 83.º - Em regulamento especial ou em ordem de serviço, se determinará a forma e o modo, e quando se deverá usar dos uniformes, armamento e equipamento, etc.

17

(...)

Criação as primeiras companhias d'incendios em 8 de Junho 1489



Reorganizada por decreto de 27 de Agosto de 1908, publicado no Diário do Governo n.º 193 e actualizado no n.º 198



Calças de serviço



Capote

Grande uniforme



Inspector

Solteiro de serviço



Chefe de secção



Chefe de serviço



Bombas fardado, armado e equipado



Calças do grande uniforme



Jalco de serviço



Chefe de secção



Botas



Bombas de 2.º classe

Bombas 1.º classe



Classe



Chefe de serviço

Quartelões



Capote das bombas



Solteiro de serviço do chefe de serviço



Boné do quartelões



Inspector



Boné p.º serviço exterior (praças)



CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAIS



Corpo ativo nos anos 20 do século passado. Foto Roriz.

A Comissão Administrativa, em sessão de 19 de abril de 1933, adopta o presente Regulamento dos Serviços de Incêndios:

I PARTE CAPÍTULO I

*Da Inspeção de Incêndios
(...)*

II PARTE CAPÍTULO I

Organização e funcionamento do Corpo de Bombeiros Municipais

Artigo 12.º - O Corpo dos Bombeiros Municipais de Viana do Castelo tem por missão o serviço de prevenções e socorros contra incêndios dentro do Concelho e está sob a directa dependência da Câmara Municipal.

§ único - O Corpo pode também acudir a outras calamidades públicas, quando os seus serviços sejam aproveitáveis e a autoridade administrativa ou policial o reclame.

Artigo 13.º - Os serviços do Corpo de Bombeiros Municipais para fora do concelho ficam dependentes de autorização superior.

Artigo 14.º - O Corpo de Bombeiros Municipais é constituído por:

Um Comandante;
Um Chefe de Secção;
Quatro Chefes de Esquadra;
Oito Bombeiros de 1.ª classe;
Seis Bombeiros de 2.ª classe;
Dois Bombeiros de 3.ª classe;
Um Quarteleiro;
Um Motorista;
Um Clarim.

O Corpo será dividido em duas Secções, tendo cada uma delas duas Esquadras. 18

(...)

O Comandante solicita em 30 de junho de 1954 a aprovação do Regulamento de Serviço Interno e Atribuições e Deveres do Pessoal dos Bombeiros Municipais de Viana do Castelo

A 23 de Junho (1958) é aprovado por unanimidade o

Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros Municipais de Viana do Castelo

CAPÍTULO I *Da Organização e fins*

Artigo 1.º - O Corpo de Bombeiros Municipais de Viana do Castelo constitui uma unidade que tem por fim socorrer feridos e doentes e a protecção por qualquer outra forma das vidas e bens dos habitantes.

Artigo 2.º - O Corpo de Bombeiros possui os “Serviços de Incêndios”.

§ único - O seu pessoal tem por missão actuar especialmente nos casos de incêndios, inundações, desabamentos e outros sinistros idênticos que ponham em risco vidas humanas e bens.

Artigo 3.º - O Corpo de Bombeiros é constituído por:

- n) Comando;
- o) Quadro activo;
- p) Quadro auxiliar;
- q) Quadro camarário;

1. O Comando é constituído por um comandante, nomeado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, mediante parecer favorável do Inspector de Incêndios da Zona Norte, e por um Adjunto.

2. O quadro activo, ao qual podem pertencer os elementos considerados aptos para o desempenho dos serviços a que se refere o parágrafo único do artigo segundo, é constituído por: Chefes, Sub-chefes, Bombeiros de primeira classe, bombeiros de segunda classe, bombeiros de terceira classe em número a fixar de acordo com a Inspeção de Incêndios da Zona Norte e nas proporções estabelecidas no artigo décimo segundo do Decreto número trinta e oito mil quatrocentos e trinta e nove, de vinte e sete de Setembro de mil novecentos e cinquenta e um.

3. Ao quadro auxiliar, constituído por auxiliares, aspirantes e cadetes, podem pertencer todos os indivíduos que o desejem e queiram receber a necessária instrução. Pertencem obrigatoriamente a este quadro os clarins, motoristas e artífices que não estejam nas condições do parágrafo anterior ou que não queiram ingressar no quadro activo depois de terminado o período de instrução.

4. O quadro Camarário é formado por aqueles que tendo bom comportamento e mais de quinze anos de serviço efectivo, estejam impedidos de pertencer aos outros quadros por sua idade, estando de saúde ou qualquer outro motivo devidamente justificado. Exceptuam-se da exigência do tempo mínimo de serviço aqueles cuja incapacidade física resulte de acidente ou doença contraída no serviço. 19

18 MARANHÃO PEIXOTO, António; CRUZ, António José da, “Bombeiros Municipais de Viana do Castelo - 225 Anos”. Edição Câmara Municipal de Viana do Castelo, 2005. p.101-104.

19 Idem p. 160-161

Em 14 de Julho de 1937 é autorizada a aquisição de um estandarte assim identificado:



Centro – escudo das armas da cidade

Fundo – amarelo

Cordão e bordas – preto

Legenda – *Corpo de Bombeiros Municipais de Viana do Castelo*

Haste – metálica, encimada por um distintivo da corporação

Em 13 de abril de 1938 é aprovado o Regulamento do Serviço do Piquete Nocturno do Corpo de Bombeiros Municipais

Em 13 de julho de 1938, é efetuada a seguinte proposta relativa a uma nova organização do serviço de incêndios:

Os dois últimos incêndios, o das repartições públicas e o de S. Vicente, vieram mostrar a necessidade de se tomarem medidas urgentes para se tornar mais eficiente o serviço prestado pelas duas corporações de bombeiros da cidade; e assim, Considerando que o alarme de incêndio é dado pela sirene, que por não estar regulamentado o seu toque, se torna incómoda pela sua duração escusada;

Considerando que o piquete nocturno dos bombeiros municipais, talvez não possa resolver o problema dum ataque a tempo para evitar a propagação dum incêndio;

Considerando que o relatório apresentado pelo Comandante dos Bombeiros Municipais, em sessão desta Câmara de 6 de Julho, propõe a aquisição de vários materiais, por o actual ser insuficiente, e esta Câmara já tomou providências nesse sentido;

Considerando que o mesmo relatório perfilha a opinião das melhores autoridades estrangeiras do serviço de incêndios, de que o ataque começado após 15 minutos do início do fogo, não é capaz de salvar os nossos bens;

Considerando que para bem dos serviços de incêndios desta localidade e salvação dos bens dos seus habitantes, é necessário haver uma estreita cooperação entre as duas corporações da cidade, ambas com tradições honrosíssimas;

Considerando que é necessário organizar os serviços de incêndios, à semelhança de Lisboa e Porto, com um Comando especial e efectiva disciplina;

Proponho: que sob a orientação do vereador do pelouro dos incêndios o Senhor Inspector dos Incêndios e o Comandante dos Bombeiros Voluntários se reúnam para estudarem os serviços de incêndios em Viana, causas da sua deficiência, modo do seu funcionamento, etc., e resolverem sobre as medidas que se devem adoptar para tornar os serviços de incêndios capazes de resolver o fim que têm em vista. 20

Em 21 de setembro de 1938, são efetuadas modificações no Regulamento do Serviço de Incêndios:

(...)

Artigo 14.º - O Corpo de Bombeiros Municipais é constituído por:

*Um Comandante
Um Adjunto
Dois Instrutores de Secção
Quatro Chefes de Esquadra
Quatro Bombeiros de 1.ª classe
Oito Bombeiros de 2.ª classe
Doze Bombeiros de 3.ª classe
Um Motorista
Um ajudante de motorista
(que será um Bombeiro indicado)
Um Clarim
Um Quarteleiro*

(...)

Artigo 69.º - b) Certidão de idade não inferior a 18 anos nem superior a 25 anos e ser português.

(...)

Artigo 85.º - Os lugares de Comandante Adjunto e instrutores serão providos por escolha da Câmara, mediante proposta da Inspeção dos Incêndios, devendo a escolha recair em pessoas com conhecimentos e com habilitações necessárias.

(...)

A edilidade aprova em 15 de março de 1939 a presente proposta apresentada pelo Vereador do Pelouro, Dr. João da Rocha Páris:

Determinando o § único do artigo 48.º do Código de Posturas que os donos ou habitantes dos prédios são obrigados a conservar as chaminés limpas, mas tendo-se verificado que a maioria dos incêndios manifestados são geralmente ocasionados por falta de limpeza das chaminés, não se dando assim cumprimento aquela determinação, possivelmente por falta de pessoal competente para a executar; Reconhecendo-se que o único meio remediar este mal consiste em organizar, convenientemente, um serviço de limpeza de chaminés, é este criado junto do Corpo de Bombeiros Municipais, com o seguinte

Regulamento

Artigo 1.º - É criado, junto do Corpo de Bombeiros Municipais, um Serviço de Limpeza de Chaminés, obrigatório para todos os prédios, existentes nas freguesias de Santa Maria Maior e Monserrate da cidade de Viana do Castelo.

(...)

São introduzidas alterações no Regulamento de Serviços de Incêndios em 12 de Fevereiro de 1941, nas quais, além das mencionadas no Código Administrativo, estas quanto ao pessoal a contratar:

2.ª - Que o limite a fixar no artigo 68.º passa para 40 anos;

Alínea i) - Em caso de igualdade de condições será motivo de preferência o ser legionário, com boa informação do respectivo Comando. 21

Em 9 de setembro de 1942, é aprovada a nova redação do artigo 8.º do Regulamento de Serviços de Incêndios:

A direcção dos Serviços pertence, em primeiro lugar, ao Inspector dos Incêndios; em seguida e por sua ordem, ao Comandante ao Adjunto do Corpo de Bombeiros Municipais. Na falta de qualquer destas entidades, os serviços serão executados mediante prévio acordo estabelecido entre o mais graduado dos municipais e dos voluntários que se acharem presentes.

Na reunião ordinária de 22 de março de 1944, data em que os Bombeiros Municipais celebram 164 anos de existência, o vereador Dr. José de Alpuim de Agorreta de Sá Coutinho propõe a condecoração desta Corporação com a medalha de ouro da Cidade.

21 MARANHÃO PEIXOTO, António; CRUZ, António José da, "Bombeiros Municipais de Viana do Castelo - 225 Anos". Edição Câmara Municipal de Viana do Castelo, 2005. p.141-144

Na reunião ordinária de 21 de julho é atribuída a Medalha de Ouro da Cidade ao Corpo de Bombeiros Municipais.

É levada a efeito uma remodelação do quadro do pessoal dos Bombeiros Municipais em 29 de outubro de 1952 de acordo com o decreto-lei n.º 38.439, de 27 de setembro de 1951, que contempla a possibilidade de o Quadro dos Corpos de Bombeiros poderem ser dotados *das seguintes classes: a) Comando: Comandante e Ajudante; b) Quadro Activo: Chefe, Subchefe, Bombeiro de 1.ª classe, Bombeiro de 2.ª classe, Bombeiro de 3.ª classe, Médico, Farmacêutico e Enfermeiro; Quadro Auxiliar: Auxiliar, Aspirante e Cadete; e Quadro Honorário. E propõe a seguinte dotação daquela Corporação: a) Comando: Comandante um e Ajudante um; b) Quadro Activo: Chefe Motorista um, Subchefes quatro, Bombeiros de 1.ª classe dois, Bombeiros de 2.ª classe três, Bombeiros de 3.ª classe três, Bombeiro Motorista um e Bombeiro Quarteleiro Motorista um; c) Quadro Auxiliar: Bombeiros de 2ª classe rescindidos dois, Bombeiros de 3.ª classe rescindidos três, Recrutas prontos seis e Auxiliares dois. Passando a Corporação a dispor de um total de 30 elementos.*

A 30 de junho de 1954 o Comandante solicita a aprovação do *“Regulamento de Serviço Interno e Atribuições e Deveres do Pessoal dos Bombeiros Municipais de Viana do Castelo”*

A 23 de Junho de 1958 é aprovado por unanimidade o *“Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros Municipais de Viana do Castelo”*.

CAPÍTULO I

Da Organização e fins

Artigo 1.º - O Corpo de Bombeiros Municipais de Viana do Castelo constitui uma unidade que tem por fim socorrer feridos e doentes e a protecção por qualquer outra forma das vidas e bens dos habitantes.

Artigo 2.º - O Corpo de Bombeiros possui os “Serviços de Incêndios”.

§ único - O seu pessoal tem por missão actuar especialmente nos casos de incêndios, inundações, desabamentos e outros sinistros idênticos que ponham em risco vidas humanas e bens.

Artigo 3.º - O Corpo de Bombeiros é constituído por:

- n) Comando;*
- o) Quadro activo;*
- p) Quadro auxiliar;*
- q) Quadro camarário;*

(...)

2. Quando o requerente seja menor e não esteja emancipado, deverá também juntar ao requerimento autorização de quem exerça o poder paternal.

Artigo 22.º - Podem ser admitidos como cadetes os indivíduos com mais de catorze e menos de dezoito anos de idade que satisfaçam ao disposto nas alíneas b) e c) do artigo anterior.

(...)

A 25 de janeiro de 1972 é proposto manter no quartel dos Bombeiros Municipais um piquete para serviço diurno aos domingos e dias feriados com a seguinte composição:

- 1 graduado, com a gratificação de 70\$00;*
- 1 motorista, com idêntica gratificação;*
- 2 praças, com a gratificação de 65\$00 cada.*

(...)

O INÍCIO DA PROFISSIONALIZAÇÃO

A 28 de maio de 1974, é efetuada a seguinte intervenção em sessão de Câmara:

Considerando que os serviços do Corpo dos Bombeiros Municipais não satisfazem nas condições actuais, por morosos, quando reclamados para qualquer sinistro, peço a V. Ex.a, se digne alterar o amadorismo em que sempre tem vivido, para um regime de profissionais, para assim se poder exigir cabalmente da missão que lhes está confiada, e todo o concelho poder contar com prontidão dos serviços de incêndios do Município sempre de que dele necessitem. Proponho que a Câmara delibere:

1.º - Extinguir a atual constituição do Quadro, no que se refere a números e gratificações;

2.º - Constituir um Quadro com as seguintes categorias e números: Comandante um, Ajudante do Comando um; Sub-Chefes três; Bombeiros de primeira três; Bombeiros de segunda dez; Bombeiros de terceira nove. Inclui quatro bombeiros-motoristas.

3.º - *Atribuir vencimentos iguais aos do Batalhão Sapadores Bombeiros [do Porto], assim como o cumprimento do decreto-lei n.º 712/73, de 31 de Dezembro.*

4.º - Constituição de um piquete de 24 horas de serviço e quarenta e oito de folga, com a seguinte constituição: Sub-Chefe um; Bombeiro de primeira um; Bombeiro de segunda quatro; (dois motoristas); Bombeiro de terceira, três.

Em 24 de setembro de 1974 é reforçada a necessidade da criação, a partir do início do próximo ano, de um serviço permanente no Corpo de Bombeiros Municipais. A composição e ordenados propostos foram: 1 Ajudante de Comando - 7.300\$00, 1 Sub-Chefe - 5.600\$00, 2 Bombeiros de 1.ª classe - 5.300\$00, 10 Bombeiros de 2.ª classe - 5.100\$00, 9 Bombeiros de 3.ª classe - 4.600\$00 e 6 Recrutas - 4.200\$00.



Corpo ativo nos inícios dos anos 70.

A 22 de Janeiro de 1976, é proposto que se estudasse, com toda a urgência, a eventualidade da criação dum corpo profissional de Bombeiros Municipais.

A 26 de novembro de 1979, é considerada a possibilidade de profissionalizar o Quadro de Bombeiros, com base na proposta aprovada em 18 de abril de 1977. Concede ainda aos atuais recrutas a mensalidade de 690\$00.

A 6 de Dezembro de 1982 é proposto a Remodelação dos Quadros do Pessoal do Município aprovada para submeter à Assembleia Municipal, no que diz respeito ao Serviço de Incêndios consagra:

Bombeiros

Quadro Profissional

Chefe	1
Bombeiro de 1. ^a Classe	4
Bombeiro de 2. ^a Classe	4
Bombeiro de 3. ^a Classe	7

Quadro semi-profissional

Comandante	1
Sub-chefe	2
Bombeiro de 1. ^a Classe	3
Bombeiro de 2. ^a Classe	6
Bombeiro de 3. ^a Classe	12

Quadro Auxiliar

Bombeiro – A fixar pela Câmara Municipal, conforme sua deliberação de 10/05/1982, aprovada pela Assembleia Municipal em sua sessão de 28 de maio de 1982.

Em 11 de Agosto de 1987 os recursos humanos da Corporação revelam a presente moldura:

1	Chefe
4	Bombeiro de 1. ^a classe
4	Bombeiro de 2. ^a classe
12	Bombeiro de 3. ^a classe

Em 10 de Maio de 1988 é fixado em 11 o número de elementos do Quadro Auxiliar.

No ano de 1990 o Corpo Municipal de Bombeiros é constituído por 25 elementos profissionais e 15 semi-profissionais, integrando 19 o corpo de homens-rã. Possui membros devidamente formados para responder a situações de emergência médica, habilitados nas áreas de socorrismo, adaptação a ambulância e reanimação avançada.

Com a profissionalização de alguns dos Corpos de Bombeiros Municipais que foram decorrendo ao longo do país entre os finais da década de 70 e o início da década de 80 do século passado, nasce um movimento reivindicativo no seio dos Corpos de Bombeiros.

Numa primeira fase ao nível dos Comandos e numa fase posterior ao nível dos Bombeiros de carreira que, após cerca de 15 anos, dá origem ao primeiro “Regime Jurídico dos Bombeiros Profissionais da Administração Local”, Decreto-Lei n.º 292-1992 de 30 de dezembro que, no entanto, mantém duas carreiras distintas dentro dos Bombeiros Profissionais, os Bombeiros Sapadores e os Bombeiros Municipais.

O Decreto-Lei n.º 293/92, de 30 de dezembro estabeleceu o regime jurídico dos corpos de bombeiros profissionais, definindo a sua dependência Administrativa e Operacional, conteúdos funcionais, áreas de atuação, formas de ingresso e de promoção, duração e horário de trabalho, e em particular pela importância da mesma, a componente da formação obrigatória nomeadamente a que se prendia com os cursos de ingresso e de promoção.

A carreira de bombeiro municipal desenvolvia-se pelas categorias de Chefe, Subchefe, bombeiro de 1.^a Classe, de 2.^a Classe e de 3.^a Classe e como reflexo da incessante preocupação de valorização dos recursos humanos, o ingresso na carreira de bombeiro municipal passa para o 9.º ano de escolaridade.

Em 2002 e aquando da publicação do DL n.º 106/2002 “Estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local”, houve uma ténue tentativa de aproximação entre as duas carreiras dos Bombeiros profissionais que, no entanto, só termina verdadeiramente com a publicação do Decreto-Lei n.º 86 de 02 de julho de 2019, que determina a aplicação aos bombeiros municipais das categorias e das remunerações previstas para os bombeiros sapadores no Decreto –Lei n.º 106-2002, de 13 de abril.

No seguimento desta alteração legislativa e da sua conjugação com o Decreto Lei n.º 248-2012 – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses, é apresentado pelo Exm.º Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, José Maria Costa, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 19 de setembro de 2019, a proposta de alteração do Corpo de Bombeiros Municipais de Viana do Castelo para Companhia de Bombeiros Sapadores. A esta proposta seguiu-se posterior deliberação camarária, cujo teor foi aprovado por unanimidade pela totalidade dos membros em efetividade de funções.

Com esta proposta e conseqüente deliberação camarária, conclui-se um longo processo com cerca de 40 anos que termina a 19 de setembro de 2019, com a passagem a Companhia de Bombeiros Sapadores do Corpo de Bombeiros Municipais, tendo sido o Município de Viana do Castelo, o primeiro a nível nacional a proceder a esta tão importante alteração.

A carreira de Bombeiro Sapador desenvolve-se pelas categorias de Chefe Principal, Chefe de 1ª Classe, Chefe de 2ª Classe, Subchefe Principal, Subchefe de 1ª Classe, Subchefe de 2ª Classe e Sapador Bombeiro.

À carreira de Bombeiro Sapador acrescem os cargos de Comando, passando a Companhia a partir de 26 de dezembro de 2019 a possuir o “Mapa de Pessoal” com um total de 84 elementos distribuídos da seguinte forma:

- 1 Comandante
- 1 2º Comandante
- 2 Adjunto Técnico
- 10 Chefes (Principal, 1ª Classe e 2ª Classe)
- 70 Subchefes (1ª Classe e 2ª Classe), Bombeiros Sapadores



Via
Sahida de S.
da igreja de
sião da visita



SINAIS DE INCÊNDIO

A forma de alerta e dar a conhecer a localização de um sinistro que permitisse à população e aos Bombeiros onde existiam, a maior rapidez no seu combate, “evitando-se ao mesmo tempo a incerteza e a confusão que retardaria imediatamente a prestação dos socorros”, sempre foi um grande desafio.

Em Portugal, a forma encontrada foi a utilização dos sinos das igrejas, encontrando-se os primeiros registos da sua criação na cidade de Lisboa em 1836 com a publicação da tabela dos sinais de incêndio com o número de badaladas tocadas nos sinos das igrejas, e a freguesia a que correspondiam.

Em Viana do Castelo, remonta a 4 de agosto de 1862 a criação do primeiro regulamento em que a cidade era dividida em quatro secções. Este regulamento inicial, é alterado em 09 de janeiro de 1869, 28 de agosto de 1908 e 19 de abril de 1933.

As alterações prendem-se essencialmente com alterações das secções e áreas abrangidas, definindo e atribuindo responsabilidades particulares, mantendo, no entanto, sempre os mesmos princípios assente no número de badaladas e a sua correspondência em termos geográficos. Em 1908 é criado um novo sinal, que determinava o final do sinistro.

Num edital promulgado em inícios de **agosto de 1862**, depois de colher a aprovação do Administrador do Concelho, o Presidente da Câmara, José Mendes Ribeiro, determina:

“Sendo da maior utilidade pública, que os signaes para os casos de incêndio sejam dados com toda a promptidão, e por forma que, não se confundindo com outros, possam dar facilmente a conhecer o local em que o sinistro tem lugar evitan-do-se ao mesmo tempo a incerteza e a confusão que retardaria imediatamente a prestação dos socorros e as providencias, que em taes casos convem urgentemente adoptar.

Sendo da maior utilidade pública, que os signaes para os casos de incêndio sejam dados com toda a promptidão, e por forma que, não se confundindo com outros, possam dar facilmente a conhecer o local em que o sinistro tem lugar evitan-do-se ao mesmo tempo a incerteza e a confusão que retardaria imediatamente a prestação dos socorros e as providencias, que em taes casos convem urgentemente adoptar.

A Câmara Municipal deste Concelho faz saber:

1.º Que a Cidade fica dividida, para os casos de incêndio, em quatro secções.

A primeira comprehende a parte da Cidade ao Nascente das ruas das Laranjeiras, Martin Velho, e Almas da Egreja Velha.

A segunda comprehende a parte da Cidade, que fica entre aquellas duas ruas e as de Santa Anna, D. Luiz, desde o convento de Santa Anna ao Caes.

A terceira comprehende a parte da Cidade, que fica entre estas duas ruas e as de Pedro de Mello, Robins, Salgueiro e Beco, denominado de João Coelho, desde os Cruzios até ao Caes.

A quarta comprehende toda a parte da Cidade, que fica ao Poente destas ruas, para o lado de S. Domingos.

2.º Que quando o incêndio tiver lugar em qualquer das propriedades situadas na 1.ª Secção as Torres darão quatro badaladas mediante o espaço de quatro segundos entre cada uma, na 2.ª cinco, na 3.ª seis, e na 4.ª sete.

3.º Que apenas uma Torre der o primeiro signal, todas as outras repetirão esse mesmo signal, e o continuarão a repetir de 60 segundos em 60 segundos até á extinção do incêndio.

4.º Que apenas se pronunciar o incêndio em qualquer habitação, o visinho ou qualquer outra, digo, ou qualquer pessoa, que primeiro o descobrir dará immediatamente parte ao encarregado da Torre mais próxima, declarando a rua em que a casa está situada, para elle dar o signal pertencente à respectiva Secção.

5.º As pessoas que derem falso aviso de incêndio, as que não derem com a necessária promptidão, as que não cumprirem as obrigações que por este Edital lhes são impostas, e que lhes incumbem pelos regulamentos geraes em vigor serão applicadas as penas severas das Leis.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou affixar o presente Edital.
Vianna do Castelo em Sessão de 4 de agosto de 1862. 22

22 AMVCT - Copiador n.º 10: 1862/01/02-1865/10/18, folhas 60 e 61 frente, cota 2024.

Pág. esquerda: postal com a seguinte descrição: “Sahida de S.M. El-rei D. Manoel II da igreja de S. Domingos pela ocasião da visita a esta cidade”. Na parede assinala-se a localização da Caixa de Alarme.



Em cima: Caixa de Alarme de incêndios, em ferro fundido.

23 de dezembro de 1868. Regulamento dos Incêndios

Capítulo 1.º Dos signaes de incêndio

Secção 1.ª

Das secções em que se divide a cidade e numero de badaladas de sino que as designa:

Artigo 1.º - Para o bom e regular serviço dos incêndios he a cidade dividida em quatro secções distintas, sendo designada cada secção por um certo e determinado numero de badaladas de sino com o intervalo de quatro segundos de minuto depois de cada badalada. (...).

28 de agosto 1908 Regulamento do Corpo Municipal de Salvação Publica de Vianna do Castello

Capítulo 9.º Signaes de chamada pelos sinos

Artigo 90.º - Os toques dos sinos para a chamada dos soccorros do Corpo Municipal de Salvação Publica de Vianna, serão executados pelos respectivos encarregados das caixas de incêndios que se acham collocadas em algumas das torres da cidade e pelos sinenos respectivos nas restantes.

§ unico - Para conhecimento do publico far-se-há constar pelos jornaes logo em seguida á reorganização do serviço os postos onde se pode ou se deve dar parte para se executarem os signaes de chamada e o mesmo se fará sempre que haja qulaquer modificação em alteração n´este serviço.

(...)

A completa dominação ou extinção do incendio sera aununciado por 3 badaladas.

Em 1898 a vereação manda colocar em diversos pontos da cidade caixas de ferro também chamadas de “Caixas de Toques”, apropriadas para dar os sinais de alarme no caso de incêndio e no intuito de regularizar este serviço, evitando também a confusão com outros toques.

Encontravam-se colocadas no enfiamento da torre sineira das igrejas. No interior da “Caixa” que se encontrava fechada à chave, encontra-se um puxador ligado a um cabo, que depois de accionado fazia funcionar o badalo do sino.

A cidade estava dividida em secções e os respectivos sinais eram estabelecidos por meio de badaladas cujo número está indicado nas tampas das Caixas de ferro fundido, conforme a seguinte tabela:

4 Badaladas - Carmo

5 Badaladas - Santo António

6 Badaladas - Misericórdia

7 Badaladas - Monserrate

8 Badaladas - S. Domingos

9 Badaladas - Agonia

3 Badaladas - Para parar

A cidade é dividida em seis secções e o número de Badaladas que identificava a zona onde o incêndio ocorria, eram repetidas nas diversas torres das várias igrejas existentes na cidade, de 60 em 60 segundos pelo espaço de meia hora, se antes desse intervalo de tempo o incêndio não tivesse sido completamente dominado.

19 de abril de 1933
Regulamento dos Serviços de Incêndios

I PARTE
CAPÍTULO I

Da Inspeção de Incêndios
(...)

Artigo 6.º - A cidade será dividida nas seguintes circunscrições:
(...)

8.ª - 3 badaladas: Indicação de ter terminado o sinistro.
(...).



Corpo ativo nos anos 30 do século passado.



António Adelino de Magalhães Moutinho



António Caetano Rodrigues



José Fernandes de Sousa



Silvino Artur de Oliveira Saraiva



Armindo de Magalhães Barros de Araújo Cerqueira Queiroz



César Pinto de Amorim



Marçal Aristides da Costa Leite



Júlio Carneiro de Sousa Martins



João José da Silva Felgueiras



Martinho Gomes de Campos



António José da Cruz

ORGÃOS DE COMANDO

Ao longo da sua laboriosa e nobre história de dedicação à população de Viana do Castelo, a que Corporação Municipal se empenhou, foram vários os homens a quem coube a árdua tarefa de exercer funções de comando dos bombeiros vianenses.

Com esta relação, pretendemos de forma justa inscrever aqueles que, por direito próprio do exercício das suas funções, deram o seu contributo para que a realidade do presente desta organização se possa constituir história viva. Neles, aqui plasmados, se encontram representados todos os homens, em todas as suas diversas patentes, categorias e especialidades, que constituíram e constituem esse núcleo de bravos homens.

CAPITÃES DA BOMBA

José António Alves Rellogoeiro	30/07/1788 – 07/07/1789
José António Gonçalves Lemos	08/07/1789 – 02/12/1820
Nicolau Mansilha	02/12/1820 –
Alexandre José da Silva	– 11/09/1852
Ricardo José Couto	25/01/1888 –

INSPETOR DE INCÊNDIOS

António Adelino de Magalhães Moutinho (Arquiteto)	01/08/1906 – 05/12/1917
Luís Soares Martins	06/12/1917 –
Bernardo da Rocha Páris Espregueira (Eng. Civil)	22/03/1938 –

COMANDANTES

José Fernandes de Sousa	22/06/1922 – 14/11/1938
Silvino Artur de Oliveira Saraiva (Capitão)	11/01/1939 – 31/01/1940
Armindo de Magalhães Barros de Araújo	
Cerqueira de Queiroz (Capitão)	31/01/1940 – 23/10/1946
Silvino Artur de Oliveira Saraiva (Capitão)	20/11/1946 –
César Pinto de Amorim (Tenente)	03/10/1952 – 30/08/1954
Marçal Aristides Costa Leite (Capitão Miliciano)	08/09/1954 – / 1974
Júlio Carneiro de Sousa Martins (Adjunto)	09/10/1975 – / 1993
João José da Silva Felgueiras	01/01/1994 – 14/07/1999
Martinho Gomes de Campos (Chefe)	15/07/1999 – 14/05/2015
António José de Cruz	15/05/2015 – <i>em funções</i>

2º COMANDANTE

António José da Cruz (Chefe)	13/04/2002 – 15/05/2015
------------------------------	-------------------------

ADJUNTOS DE COMANDO

Joaquim Costa (Chefe de Companhia Interino)	29/05/1908
António Caetano Rodrigues	20/10/1909
José Fernandes Sousa	14/11/1938
Fernando Hugo Marçal	22/10/1953
Júlio Carneiro de Sousa Martins	15/10/1970 – 09/10/1975
António José da Cruz (Chefe)	10/03/2000 – 13/04/2002

Apesar das ações realizadas, não foi possível concretizar-se a obtenção das fotografias de todos os Comandantes, apresentam-se todas aquelas que a pesquisa permitiu identificar e recolher com sucesso.



COMEMORAÇÃO DOS 240 ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS



A 22 de março de 2020, o Município assinalou o 240º aniversário da corporação de bombeiros profissionais, atualmente Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo, mas devido à pandemia de COVID-19 e à declaração do Estado de Emergência em vigor em Portugal, as comemorações previstas foram adiadas, realizando-se somente dois atos simbólicos.

Assim, em cerimónia, foi depositada uma coroa de flores no Cemitério Municipal, em homenagem aos bombeiros falecidos. Seguindo-se hasteamento protocolar de bandeiras e prestação de cumprimentos aos Sapadores Municipais em serviço, com a presença do senhor Presidente de Câmara Municipal, engº José Maria Costa, do Comando da Companhia de Bombeiros Sapadores e do Comando Distrital da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Sobre esta efeméride a notícia oficial, que se transcreve, dá-se conta de: “Na mensagem do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, a ser distribuída por toda a corporação, José Maria Costa reconhece que estes são “dias de incerteza, onde o serviço e a missão dos bombeiros estão novamente à prova”, já que “a História dos Bombeiros está perante um dos seus maiores desafios”.

Para o edil, estas comemorações são emblemáticas, porque “acontecem num dos momentos mais críticos para a comunidade vianense, sociedade portuguesa e mundial com a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde” e “porque se assinalam 240 anos de um dos corpos de bombeiros mais antigo do país, que já passou por muitas provas e por muitas exigências ao longo da sua existência”.

José Maria Costa realça o trabalho dedicado dos seus elementos na sua nobre missão de socorro às populações, recordando que, “sem os seus serviços, este momento, como outros, seriam muitos mais complexos”.

(...) Fundado em 22 de março de 1780, com a designação original de Companhia da Bomba, o corpo dos Bombeiros Sapadores Viana do Castelo é atualmente o terceiro mais antigo de Portugal, logo a seguir aos Sapadores de Lisboa e Porto, sendo um serviço da Câmara Municipal, de quem depende administrativamente. Conta com uma estrutura profissional constituída por mais de 50 operacionais.”

A corporação tem como função e objetivo principal o salvamento e proteção de pessoas e bens, tendo como área de atuação o Município de Viana do Castelo. No entanto, entra em campo sempre que solicitada pela estrutura da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Dispõe de veículos de combate a incêndios, veículos tanque, um veículo autoescada com trinta metros, ambulâncias de socorro, viaturas de socorro e assistência estratégica, veículo de comando, veículo de apoio a mergulhadores, veículos de apoio diverso e bote de socorro e resgate.

Em termos de capacidade intervenção, está preparado para incêndios, desobstrução e desencarceramento, matérias perigosas, salvamento em grande escala, ambiente subaquático e mergulho e ambientes de condições atmosféricas e anticorte.”²³

S. E. o senhor Ministro da Administração Interna, Eduardo Cabrita, por ocasião do 240º Aniversário da Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo, endereçou a S. E. o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Maria Costa, mensagem oportuna à efeméride, transmitida aos elementos em serviço.



23 <http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/noticias/bombeiros-sapadores-assinalam-240-aniversario-num-momento-em-que-vivem-um-dos-seus-maiores-desafios> (acedido 24 março 2020)

Pág. direita: Instrução na Igreja de Santo António, década de 50



Ficha Técnica

Título De Companhia da Bomba a Companhia de Bombeiros Sapadores Viana do Castelo - 240 Anos 1780-2020

Direção José Maria Costa

Organização António José Cruz, manuel brázio **Design** manuel brázio, Joel Arezes **Fotografia** Arquivo e Memória de Viana do Castelo, Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo, edição municipal "Bombeiros Municipais de Viana do Castelo - 225 Anos", Arménio Belo.

Editor Câmara Municipal de Viana do Castelo **Local e ano de Edição** Viana do Castelo . 2020

Impressão Felprint **Tiragem** 1000 exemplares **ISBN** 978-972-588-292-4 **Depósito Legal** 469595/20

Colaboração Gabinete de Apoio ao Presidente | Arquivo e Memória de Viana do Castelo | Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo

Fontes bibliográficas

Atas de Reuniões de Câmara - anos 2013 - 2020.

Arquivo e Memória (AMVCT) - Livro de Actas da Câmara de Viana: 1781 a 2012.

MARANHÃO PEIXOTO, António; CRUZ, António José da, "Bombeiros Municipais de Viana do Castelo - 225 Anos". Edição Câmara Municipal de Viana do Castelo, 2005.

<http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/noticias/bombeiros-sapadores-assinalam-240-aniversario-num-momento-em-que-vivem-um-dos-seus-maiores-desafios> (acedido 24 março 2020)





CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO



Edição Comemorativa do 240º aniversário da corporação municipal de bombeiros
